Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2026/2023(INL)

21.4.2026

ALTERAÇÕES
154 - 466

Projeto de relatório
Estelle Ceulemans
(PE784.330v02-00)

Riscos psicossociais, *stress* e saúde mental no trabalho
(2026/2023(INL))

AM_Com_NonLegReport

Alteração 154
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Salienta a necessidade urgente de reforçar o quadro legislativo da UE em matéria de prevenção, identificação e gestão dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho ***e de*** garantir um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores;	1. Salienta a necessidade urgente de reforçar o quadro legislativo da UE em matéria de prevenção, identificação e gestão dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho***, prevendo obrigações claras para os empregadores, mecanismos eficazes de fiscalização do cumprimento e sanções dissuasoras, de forma a*** garantir um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores;

Or. el

Alteração 155
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover, Martine Kemp, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Salienta a necessidade ***urgente*** de reforçar o quadro ***legislativo*** da UE em matéria de prevenção, identificação e gestão dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de garantir um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores;	1. Salienta a necessidade de reforçar o quadro da UE em matéria de prevenção, identificação e gestão dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de garantir um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores***, no pleno respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, bem como pelas competências dos Estados-Membros no domínio da saúde***;

Or. en

Alteração 156
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Raúl de la Hoz Quintano, Miriam Lexmann, Marion Walsmann

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Salienta a necessidade ***urgente*** de reforçar ***o*** quadro legislativo da UE em matéria de prevenção***, identificação e gestão*** dos riscos psicossociais ***relacionados com o trabalho e de garantir um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores***;	1. Salienta a necessidade de reforçar ***a aplicação (e o respetivo controlo) do*** quadro legislativo ***existente*** da UE em matéria de prevenção dos riscos psicossociais***, zelando pela aplicação eficaz das atuais normas em todos os Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 157
Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Salienta a necessidade ***urgente de reforçar o quadro legislativo da UE em matéria de prevenção, identificação e gestão dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho e*** de garantir um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores;	1. Salienta a necessidade de garantir um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores;

Or. en

Alteração 158
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Georgiana Teodorescu, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Mąląg

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Salienta a necessidade ***urgente*** de ***reforçar o quadro legislativo*** da UE em matéria de prevenção, identificação e gestão dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de garantir um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores;	1. Salienta a necessidade de ***melhorar a aplicação (e o respetivo controlo) dos quadros legislativos existentes a nível nacional e*** da UE em matéria de prevenção, identificação e gestão dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de garantir um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores;

Or. en

Alteração 159
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Salienta a necessidade urgente de reforçar o quadro legislativo da UE em matéria de prevenção, identificação e gestão dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de garantir um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores;	1. Salienta a necessidade urgente de reforçar o quadro legislativo da UE em matéria de prevenção, identificação e gestão dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de garantir um elevado nível de proteção da saúde ***mental e física*** e da segurança dos trabalhadores;

Or. en

Alteração 160
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. ***Salienta a necessidade urgente*** de reforçar o quadro legislativo da UE em matéria de prevenção, identificação e	1. ***Realça a possibilidade*** de reforçar o quadro legislativo ***existente*** da UE em matéria de prevenção, identificação e

gestão dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de garantir um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores;	gestão dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de garantir um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores;

Or. en

Alteração 161
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. ***Salienta a necessidade urgente de reforçar*** o quadro ***legislativo da UE*** em matéria de prevenção, identificação e gestão dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho ***e de garantir*** um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores;	1. ***Recomenda que os Estados-Membros reforcem*** o ***respetivo*** quadro ***nacional*** em matéria de prevenção, identificação e gestão dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho***, caso não seja já assegurado*** um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores;

Or. en

Alteração 162
Raúl de la Hoz Quintano, Maravillas Abadía Jover

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Salienta a necessidade ***urgente*** de reforçar o quadro ***legislativo*** da UE em matéria de prevenção, identificação e gestão dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de garantir um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores;	1. Salienta a necessidade de reforçar o quadro da UE em matéria de prevenção, identificação e gestão dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de garantir um elevado nível de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores;

Or. en

Alteração 163
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Salienta que os riscos psicossociais relacionados com o trabalho têm implicações de grande alcance para os indivíduos, incluindo efeitos adversos na saúde mental e física, na vida privada e no equilíbrio entre esta e a vida profissional, a que acresce o facto de poderem causar dificuldades económicas, especialmente em casos de incapacidade prolongada para o trabalho;

Or. en

Alteração 164
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Martine Kemp, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Reconhece o papel importante que o local de trabalho pode desempenhar na promoção de uma boa saúde mental e reconhece que a existência de condições de trabalho saudáveis pode ter um impacto positivo na saúde física e mental, no bem-estar e na produtividade;

Or. en

Alteração 165
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Miriam Lexmann, Marion Walsmann

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. ***Insta a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem explicitamente que os riscos psicossociais relacionados com o trabalho dão origem a doenças profissionais, incluindo perturbações mentais, bem como a acidentes relacionados com o trabalho, e a adaptarem em conformidade os sistemas nacionais de reconhecimento, prevenção e indemnização de doenças profissionais e acidentes de trabalho;*** exorta a Comissão a ***rever e, sempre que necessário, a alterar em conformidade a Recomendação (UE) 2022/2337 da Comissão, de 28 de novembro de 2022, relativa à lista europeia das doenças profissionais***;	2. Exorta a Comissão a ***facilitar o intercâmbio, entre os Estados-Membros, de boas práticas no que toca ao reconhecimento e à prevenção de perturbações mentais relacionadas com o trabalho, respeitando simultaneamente as competências nacionais e a diversidade dos sistemas nacionais de segurança social***;

Or. en

Alteração 166
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Georgiana Teodorescu, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem ***explicitamente*** que os riscos psicossociais relacionados com o trabalho ***dão*** origem a doenças profissionais, incluindo perturbações mentais, bem como a acidentes relacionados com o trabalho, ***e a adaptarem em conformidade os*** sistemas nacionais de reconhecimento, prevenção e indemnização de doenças profissionais e acidentes de trabalho; exorta a Comissão a rever e, sempre que necessário, a alterar em conformidade a Recomendação (UE) 2022/2337 da Comissão, de 28 de novembro de 2022, relativa à lista europeia	2. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem que os riscos psicossociais relacionados com o trabalho***, juntamente com fatores externos ao local de trabalho, podem dar*** origem a doenças profissionais, incluindo perturbações mentais, bem como a acidentes relacionados com o trabalho***; solicita***, ***por conseguinte, a implementação de uma abordagem holística e multifatorial nos*** sistemas nacionais de reconhecimento, prevenção e indemnização de doenças profissionais e acidentes de trabalho***, tendo em conta fatores determinantes de natureza profissional e não profissional***; exorta a

das doenças profissionais;	Comissão a rever e, sempre que necessário, a alterar em conformidade a Recomendação (UE) 2022/2337 da Comissão, de 28 de novembro de 2022, relativa à lista europeia das doenças profissionais;

Or. en

Alteração 167
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Martine Kemp, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem explicitamente que os riscos psicossociais relacionados com o trabalho dão origem a doenças profissionais, incluindo perturbações mentais***, bem como a acidentes relacionados com o trabalho, e a adaptarem em conformidade os sistemas nacionais de reconhecimento, prevenção e indemnização de doenças profissionais e acidentes de trabalho***; exorta a Comissão a rever e, sempre que necessário, a alterar em conformidade a Recomendação (UE) 2022/2337 da Comissão, de 28 de novembro de 2022, relativa à lista europeia das doenças profissionais;	2. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem explicitamente que os riscos psicossociais relacionados com o trabalho dão origem a doenças profissionais, incluindo perturbações mentais; exorta a Comissão a rever e, sempre que necessário, a alterar em conformidade a Recomendação (UE) 2022/2337 da Comissão, de 28 de novembro de 2022, relativa à lista europeia das doenças profissionais;

Or. en

Alteração 168
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. ***Insta a Comissão e*** os	2. ***Recomenda que*** os

Estados-Membros ***a reconhecerem explicitamente*** que os riscos psicossociais relacionados com o trabalho ***dão*** origem a doenças profissionais, incluindo perturbações mentais, bem como a acidentes relacionados com o trabalho***, e a adaptarem em conformidade os sistemas nacionais de reconhecimento, prevenção e indemnização de doenças profissionais e acidentes de trabalho***; exorta a Comissão a rever e, ***sempre que*** necessário, a alterar em conformidade a Recomendação (UE) 2022/2337 da Comissão, de 28 de novembro de 2022, relativa à lista europeia das doenças profissionais;	Estados-Membros ***ponderem reconhecer*** que os riscos psicossociais relacionados com o trabalho ***podem dar*** origem a doenças profissionais, incluindo perturbações mentais, bem como a acidentes relacionados com o trabalho; exorta a Comissão a rever e, ***caso*** necessário, a alterar em conformidade a Recomendação (UE) 2022/2337 da Comissão, de 28 de novembro de 2022, relativa à lista europeia das doenças profissionais;

Or. en

Alteração 169
Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem ***explicitamente*** que os riscos psicossociais relacionados com o trabalho dão origem a doenças profissionais, incluindo perturbações mentais, bem como a acidentes relacionados com o trabalho***, e a adaptarem em conformidade os sistemas nacionais de reconhecimento, prevenção e indemnização de doenças profissionais e acidentes de trabalho***; exorta a Comissão a rever e, sempre que necessário, a alterar em conformidade a Recomendação (UE) 2022/2337 da Comissão, de 28 de novembro de 2022, relativa à lista europeia das doenças profissionais;	2. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem que os riscos psicossociais relacionados com o trabalho dão origem a doenças profissionais, incluindo perturbações mentais, bem como a acidentes relacionados com o trabalho; exorta a Comissão a rever e, sempre que necessário, a alterar em conformidade a Recomendação (UE) 2022/2337 da Comissão, de 28 de novembro de 2022, relativa à lista europeia das doenças profissionais;

Or. en

Alteração 170
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem explicitamente que os riscos psicossociais relacionados com o trabalho dão origem a doenças profissionais, incluindo perturbações mentais, bem como a acidentes relacionados com o trabalho, e a adaptarem em conformidade os sistemas nacionais de reconhecimento, prevenção e indemnização de doenças profissionais e acidentes de trabalho; exorta a Comissão a rever e, sempre que necessário, a alterar em conformidade a Recomendação (UE) 2022/2337 da Comissão, de 28 de novembro de 2022, relativa à lista europeia das doenças profissionais;	2. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem explicitamente que os riscos psicossociais relacionados com o trabalho dão origem a doenças profissionais, incluindo perturbações mentais, bem como a acidentes relacionados com o trabalho, e a adaptarem em conformidade os sistemas nacionais de reconhecimento, prevenção e indemnização de doenças profissionais e acidentes de trabalho; exorta a Comissão a***, em cooperação com o Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho,*** rever e, sempre que necessário, a alterar em conformidade a Recomendação (UE) 2022/2337 da Comissão, de 28 de novembro de 2022, relativa à lista europeia das doenças profissionais;

Or. en

Alteração 171
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem explicitamente que os riscos psicossociais relacionados com o trabalho dão origem a doenças profissionais, incluindo ***perturbações*** mentais, bem como a acidentes relacionados com o trabalho, e a adaptarem em conformidade os sistemas	2. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem explicitamente que os riscos psicossociais relacionados com o trabalho dão origem a doenças profissionais, incluindo ***problemas*** mentais, bem como a acidentes relacionados com o trabalho, e a adaptarem em conformidade os sistemas nacionais de

nacionais de reconhecimento, prevenção e indemnização de doenças profissionais e acidentes de trabalho; exorta a Comissão a rever e, sempre que necessário, a alterar em conformidade a Recomendação (UE) 2022/2337 da Comissão, de 28 de novembro de 2022, relativa à lista europeia das doenças profissionais;	reconhecimento, prevenção e indemnização de doenças profissionais e acidentes de trabalho; exorta a Comissão a rever e, sempre que necessário, a alterar em conformidade a Recomendação (UE) 2022/2337 da Comissão, de 28 de novembro de 2022, relativa à lista europeia das doenças profissionais;

Or. en

Alteração 172
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem que a violência e o assédio com base no género sejam explicitamente reconhecidos, em todas as suas formas, como um risco psicossocial merecedor de uma avaliação, prevenção e gestão dos riscos sensíveis ao género;

Or. en

Alteração 173
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem uma abordagem abrangente que contemple todas as formas de violência e assédio com base no género, incluindo o assédio

	sexual, a violência de terceiros, a ciberviolência e a extravasação da violência doméstica para o local de trabalho, em conformidade com a Convenção n.º 190 da OIT e com a sua Recomendação n.º 206;

Or. en

Alteração 174
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
N.º 2-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-C. Insta a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem obrigações claras para os empregadores em matéria de prevenção e luta contra a violência e o assédio com base no género, incluindo medidas preventivas, mecanismos de denúncia seguros, proteção das vítimas e a participação dos representantes dos trabalhadores;

Or. en

Alteração 175
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Georgiana Teodorescu, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Apela à introdução de mecanismos para a inversão ou redução do ónus da prova sempre que um trabalhador seja afetado por um problema de saúde adverso devido à exposição a riscos psicossociais relacionados com o	***Suprimido***

trabalho;

Or. en

Alteração 176
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Marion Walsmann

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Apela à introdução de mecanismos para a inversão ou redução do ónus da prova sempre que um trabalhador seja afetado por um problema de saúde adverso devido à exposição a riscos psicossociais relacionados com o trabalho;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 177
Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Apela à introdução de mecanismos para a inversão ou redução do ónus da prova sempre que um trabalhador seja afetado por um problema de saúde adverso devido à exposição a riscos psicossociais relacionados com o trabalho;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 178
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Apela à introdução de mecanismos para a inversão ou redução do ónus da prova sempre que um trabalhador ***seja*** afetado por um problema de saúde adverso devido à exposição a riscos psicossociais relacionados com o trabalho;	3. Apela à introdução de mecanismos para a inversão ou redução do ónus da prova sempre que um trabalhador ***considere que está a ser*** afetado por um problema de saúde adverso devido à exposição a riscos psicossociais ***graves*** relacionados com o trabalho***, como violência, assédio moral, psicológico ou sexual, esgotamento profissional reiterado e «stress» relacionado com o trabalho, com base em factos estabelecidos e a partir dos quais seja possível inferir tal exposição e o problema de saúde dela decorrente***;

Or. en

Alteração 179
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Apela à introdução de mecanismos para a inversão ou redução do ónus da prova sempre que um trabalhador seja afetado por um problema de saúde adverso devido à exposição a riscos psicossociais relacionados com o trabalho;	3. Apela à introdução de mecanismos para a inversão ou redução do ónus da prova sempre que um trabalhador seja afetado por um problema de saúde adverso devido à exposição a riscos psicossociais relacionados com o trabalho***, incluindo o estabelecimento de uma presunção a favor do trabalhador de que os danos para a saúde estão relacionados com o trabalho, a menos que o empregador prove o contrário***;

Or. el

Alteração 180
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Martine Kemp, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Apela ***à introdução de*** mecanismos ***para a inversão ou redução do*** ónus da prova ***sempre que um trabalhador seja afetado por*** um problema de saúde adverso devido à exposição a riscos psicossociais relacionados com o trabalho;	3. Apela ***a que sejam estudados possíveis*** mecanismos ***destinados a facilitar o*** ónus da prova ***em casos que envolvam*** um problema de saúde adverso devido à exposição a riscos psicossociais relacionados com o trabalho***, assegurando simultaneamente a segurança jurídica para os empregadores e evitando alegações abusivas ou infundadas***;

Or. en

Alteração 181
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Apela à introdução de mecanismos ***para a inversão ou redução do ónus da*** prova sempre que um trabalhador seja afetado por um problema de saúde adverso devido à exposição a riscos psicossociais relacionados com o trabalho;	3. Apela à introdução***, enquanto boa prática,*** de mecanismos ***que assegurem uma abordagem equilibrada no atinente à*** prova sempre que um trabalhador seja afetado por um problema de saúde adverso devido à exposição a riscos psicossociais relacionados com o trabalho;

Or. en

Alteração 182
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Congratula-se com a iniciativa relativa a um ato legislativo sobre empregos de qualidade, que visa assegurar que as práticas de emprego acompanhem a evolução da economia moderna; salienta que tanto esse ato legislativo como a próxima atualização do Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem incluir medidas que melhorem a saúde e a segurança no local de trabalho e deem resposta aos riscos psicossociais; insta a Comissão a proceder a uma revisão exaustiva dos quadros estratégico e legislativo atualmente em vigor em matéria de saúde e segurança no trabalho, em particular a Diretiva 89/391/CEE e a Diretiva 90/270/CEE, com vista a identificar as lacunas que subsistem, a assegurar que o acervo da UE continua a ser adequado à sua finalidade no que diz respeito aos riscos psicossociais relacionados com o trabalho e a contribuir para a conceção do quadro estratégico pós-2027;

Or. en

Alteração 183
Raúl de la Hoz Quintano, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Maravillas Abadía Jover

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais sejam ***obrigatórias, sistemáticas, participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas com a participação efetiva dos trabalhadores e dos seus representantes***; ***apela à integração sistemática de uma perspetiva sensível às***	4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais sejam ***proporcionadas, adequadas e adaptadas ao contexto específico do local de trabalho***;

questões de género e interseccional nestas avaliações, tendo em conta a discriminação e as desigualdades estruturais;

Or. en

Alteração 184
Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais sejam ***obrigatórias,*** sistemáticas, participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas com a participação efetiva dos trabalhadores e dos seus representantes; ***apela à integração sistemática de uma perspetiva sensível às questões de género e interseccional nestas avaliações, tendo em conta a discriminação e as desigualdades estruturais;***	4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais sejam sistemáticas, participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas com a participação efetiva dos trabalhadores e dos seus representantes;

Or. en

Alteração 185
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais sejam obrigatórias, sistemáticas, participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas com a participação	4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais sejam obrigatórias, sistemáticas, participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas com a participação

efetiva dos trabalhadores e dos ***seus*** representantes; apela à integração sistemática de uma perspetiva sensível às questões de género e interseccional nestas avaliações, tendo em conta a discriminação e as desigualdades estruturais;

efetiva dos trabalhadores e dos representantes***, assegurando igualmente o direito dos representantes dos trabalhadores de suspenderem as práticas de trabalho perigosas quando são identificados riscos psicossociais graves***; apela à integração sistemática de uma perspetiva sensível às questões de género e interseccional nestas avaliações, tendo em conta a discriminação e as desigualdades estruturais;

Or. el

Alteração 186
Li Andersson

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais sejam obrigatórias, sistemáticas, participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas com a participação efetiva dos trabalhadores e dos seus representantes; apela à integração sistemática de uma perspetiva sensível às questões de género e interseccional nestas avaliações, tendo em conta a discriminação e as desigualdades estruturais;	4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais sejam obrigatórias, sistemáticas, participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas ***a intervalos regulares — bem como em caso de alterações significativas no local de trabalho, o que inclui a introdução de novas tecnologias —,*** com a participação efetiva dos trabalhadores e dos seus representantes; apela à integração sistemática de uma perspetiva sensível às questões de género e interseccional nestas avaliações, tendo em conta a discriminação e as desigualdades estruturais;

Or. en

Alteração 187
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Georgiana Teodorescu, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais sejam ***obrigatórias, sistemáticas***, participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas com a participação efetiva dos trabalhadores e dos seus representantes; ***apela à integração sistemática de uma perspetiva sensível às questões de género e interseccional nestas avaliações, tendo em conta a discriminação e as desigualdades estruturais;***	4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais sejam ***baseadas nos riscos, proporcionadas***, participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas com a participação efetiva dos trabalhadores e dos seus representantes;

Or. en

Alteração 188
Geadis Geadi, Emmanouil Fragkos, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais sejam obrigatórias, sistemáticas, participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas com a participação efetiva dos trabalhadores e dos seus representantes; apela à integração sistemática de uma perspetiva sensível às questões de género e interseccional nestas avaliações, tendo em conta a discriminação e as desigualdades estruturais;	4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais sejam obrigatórias, sistemáticas, participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas com a participação efetiva dos trabalhadores e dos seus representantes; apela à integração sistemática de uma perspetiva sensível às questões de género e interseccional nestas avaliações, tendo em conta a discriminação e as desigualdades estruturais***, e atendendo especificamente às circunstâncias dos trabalhadores durante a licença de gravidez, maternidade ou paternidade e após o seu regresso ao trabalho***;

Or. en

Alteração 189
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Marion Walsmann

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Convida os Estados-Membros a garantirem que ***as avaliações dos*** riscos psicossociais sejam ***obrigatórias, sistemáticas, participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas*** com a ***participação efetiva dos trabalhadores e dos seus representantes; apela à integração sistemática de uma perspetiva sensível às questões de género e interseccional nestas avaliações, tendo em conta a discriminação e as desigualdades estruturais***;	4. Convida os Estados-Membros a garantirem que ***os*** riscos psicossociais sejam ***integrados nos processos existentes de avaliação dos riscos, de forma proporcionada e em conformidade*** com a ***diretiva-quadro, evitando encargos administrativos desnecessários e respeitando o papel dos parceiros sociais***;

Or. en

Alteração 190
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Martine Kemp, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais sejam ***obrigatórias, sistemáticas,*** participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas com a participação efetiva dos trabalhadores e ***dos seus representantes***; apela à integração ***sistemática*** de uma perspetiva sensível às questões de género ***e interseccional*** nestas avaliações, tendo em conta a discriminação e as desigualdades ***estruturais***;	4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais sejam ***incentivadas, assim como*** participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas com a participação efetiva dos trabalhadores e ***tendo em conta as especificidades setoriais, profissionais e organizacionais***; apela à integração de uma perspetiva sensível às questões de género nestas avaliações, tendo em conta a discriminação e as desigualdades ***e os estereótipos de género***;

Or. en

Alteração 191
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais sejam ***obrigatórias,*** sistemáticas, participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas com a participação efetiva dos trabalhadores e dos seus representantes; apela à integração sistemática de uma perspetiva sensível às questões de género e interseccional nestas avaliações, tendo em conta a discriminação e as desigualdades estruturais;	4. Convida os Estados-Membros a garantirem que as avaliações dos riscos psicossociais***, quando necessárias,*** sejam sistemáticas, participativas e devidamente documentadas em todos os locais de trabalho e realizadas com a participação efetiva dos trabalhadores e dos seus representantes; apela à integração sistemática de uma perspetiva sensível às questões de género e interseccional nestas avaliações, tendo em conta a discriminação e as desigualdades estruturais***, sempre que tal se afigure pertinente***;

Or. en

Alteração 192
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. ***Convida*** os Estados-Membros ***a garantirem que as*** avaliações dos riscos psicossociais ***sejam obrigatórias,*** sistemáticas, participativas e devidamente documentadas ***em todos os*** locais de trabalho ***e realizadas com a participação efetiva dos trabalhadores e dos seus representantes; apela à integração sistemática de uma perspetiva sensível às questões de género e interseccional nestas avaliações, tendo em conta a***	4. ***Recomenda que*** os Estados-Membros ***apliquem, enquanto boa prática,*** avaliações dos riscos psicossociais sistemáticas, participativas e devidamente documentadas ***nos*** locais de trabalho ***mais importantes, evitando simultaneamente a imposição de restrições administrativas, financeiras e jurídicas com incidência nas pequenas e médias empresas***;

discriminação e as desigualdades estruturais;

Or. en

Alteração 193
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Recorda a obrigação de informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes ***em todas as fases da*** avaliação, prevenção e eliminação dos riscos psicossociais, em conformidade com o direito do trabalho da UE e os princípios do diálogo social***, assegurando a participação dos trabalhadores e dos seus representantes na conceção e aplicação de medidas e o acompanhamento contínuo dos riscos, através da criação de organismos específicos nos locais de trabalho onde não existam e do reforço das prerrogativas dos comités de saúde e segurança existentes, concedendo-lhes direito a conhecimentos especializados***;	5. Recorda a obrigação de informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes ***no que diz respeito à*** avaliação, prevenção e eliminação dos riscos psicossociais, em conformidade com o direito do trabalho da UE e os princípios do diálogo social;

Or. en

Alteração 194
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Martine Kemp, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Recorda a ***obrigação*** de informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes ***em todas as*** fases da avaliação, prevenção e eliminação dos riscos psicossociais, em conformidade com	5. Recorda a ***necessidade*** de informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes ***nas*** fases ***pertinentes*** da avaliação, prevenção e eliminação dos riscos psicossociais, em conformidade com

o direito do trabalho da UE e os princípios do diálogo social, assegurando a participação dos trabalhadores e dos seus representantes na ***conceção e*** aplicação de medidas ***e o acompanhamento contínuo dos riscos, através da criação de organismos específicos nos locais de trabalho onde não existam e do reforço das prerrogativas dos comités de saúde e segurança existentes, concedendo-lhes direito a conhecimentos especializados***;	o direito do trabalho ***nacional e*** da UE e os princípios do diálogo social, assegurando a participação dos trabalhadores e dos seus representantes na aplicação de medidas;

Or. en

Alteração 195
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Georgiana Teodorescu, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Recorda a obrigação de informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes em todas as fases da avaliação, prevenção e eliminação dos riscos psicossociais, em conformidade com ***o direito do trabalho da UE e os princípios do diálogo social***, assegurando a participação dos trabalhadores e dos seus representantes na conceção e aplicação de medidas e o acompanhamento contínuo dos riscos***, através da criação de organismos específicos nos locais de trabalho onde não existam e do reforço das prerrogativas dos comités de saúde e segurança existentes, concedendo-lhes direito a conhecimentos especializados***;	5. Recorda a obrigação de informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes em todas as fases da avaliação, prevenção e eliminação dos riscos psicossociais, em conformidade com ***a Diretiva 89/391/CEE***, assegurando a participação dos trabalhadores e dos seus representantes na conceção e aplicação de medidas e o acompanhamento contínuo dos riscos;

Or. en

Alteração 196
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Recorda a obrigação de informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes em todas as fases da avaliação, prevenção e eliminação dos riscos psicossociais, em conformidade com o direito do trabalho da UE e os princípios do diálogo social, assegurando a participação dos trabalhadores e dos seus representantes na conceção e aplicação de medidas e o acompanhamento contínuo dos riscos***, através da criação de organismos específicos nos locais de trabalho onde não existam e do reforço das prerrogativas dos comités de saúde e segurança existentes, concedendo-lhes direito a conhecimentos especializados***;	5. Recorda a obrigação de informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes em todas as fases da avaliação, prevenção e eliminação dos riscos psicossociais, em conformidade com o direito do trabalho da UE e os princípios do diálogo social, assegurando a participação dos trabalhadores e dos seus representantes na conceção e aplicação de medidas e o acompanhamento contínuo dos riscos;

Or. en

Alteração 197
Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Recorda a obrigação de informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes em todas as fases da avaliação, prevenção e eliminação dos riscos psicossociais, em conformidade com o direito do trabalho da UE e os princípios do diálogo social, assegurando a participação dos trabalhadores e dos seus representantes na conceção e aplicação de medidas e o acompanhamento contínuo dos riscos***, através da criação de organismos específicos nos locais de trabalho onde não existam e do reforço das prerrogativas dos comités de saúde e segurança existentes, concedendo-lhes***	5. Recorda a obrigação de informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes em todas as fases da avaliação, prevenção e eliminação dos riscos psicossociais, em conformidade com o direito do trabalho da UE e os princípios do diálogo social, assegurando a participação dos trabalhadores e dos seus representantes na conceção e aplicação de medidas e o acompanhamento contínuo dos riscos;

direito a conhecimentos especializados;

Or. en

Alteração 198
Li Andersson

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Recorda a obrigação de informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes em todas as fases da avaliação, prevenção e eliminação dos riscos psicossociais, em conformidade com o direito do trabalho da UE e os princípios do diálogo social, assegurando a participação dos trabalhadores e dos seus representantes na conceção e aplicação de medidas e o acompanhamento contínuo dos riscos, através da criação de organismos específicos nos locais de trabalho onde não existam e do reforço das prerrogativas dos comités de saúde e segurança existentes, concedendo-lhes direito a conhecimentos especializados;	5. Recorda a obrigação de informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes em todas as fases da avaliação, prevenção e eliminação dos riscos psicossociais, em conformidade com o direito do trabalho da UE e os princípios do diálogo social, assegurando a participação dos trabalhadores e dos seus representantes na conceção e aplicação de medidas e o acompanhamento contínuo dos riscos, através da criação de organismos específicos nos locais de trabalho onde não existam***, da criação de canais específicos que permitam aos trabalhadores comunicar riscos e desafios em matéria de saúde e segurança no trabalho*** e do reforço das prerrogativas dos comités de saúde e segurança existentes, concedendo-lhes direito a conhecimentos especializados;

Or. en

Alteração 199
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Marion Walsmann

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Recorda a ***obrigação*** de informar e consultar os trabalhadores ***e os seus***	5. Recorda a ***importância*** de informar e consultar os trabalhadores ***no seio das***

representantes em todas as fases da avaliação, prevenção e eliminação dos riscos psicossociais, em conformidade com o direito do trabalho da UE e os princípios do diálogo social***, assegurando a participação dos trabalhadores e dos seus representantes na conceção e aplicação de medidas e o acompanhamento contínuo dos riscos, através da criação de organismos específicos nos locais de trabalho onde não existam e do reforço das prerrogativas*** dos comités de saúde e segurança ***existentes, concedendo-lhes direito*** a conhecimentos especializados;	***estruturas existentes de*** diálogo social ***e*** dos comités de saúde e segurança***, em conformidade com a diretiva-quadro e com a Diretiva Informação e Consulta, assegurando a participação efetiva sem impor novos requisitos relacionados com organismos específicos ou custos adicionais referentes*** a conhecimentos especializados ***externos***;

Or. en

Alteração 200
Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Salienta que, na atual conjuntura de declínio económico da UE, cumpre impulsionar a competitividade e o crescimento económico através da redução dos encargos administrativos que recaem sobre as PME e do apoio às empresas da UE, o que contribuiria para reduzir o «stress» e a tensão emocional causados pelo excesso de burocracia, aumentar a produtividade e melhorar o bem-estar psicossocial e a saúde mental no trabalho;

Or. en

Alteração 201
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Martine Kemp, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Sublinha o importante papel dos parceiros sociais e da negociação coletiva na prevenção e resposta aos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, assegurando um diálogo social ***estruturado***, reforçando a proteção dos trabalhadores e promovendo locais de trabalho mais saudáveis, mais seguros e mais resilientes;	6. Sublinha o importante papel dos parceiros sociais***, incluindo as organizações de empregadores,*** e da negociação coletiva na prevenção e resposta aos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, assegurando um diálogo social, reforçando a proteção dos trabalhadores e promovendo locais de trabalho mais saudáveis, mais seguros e mais resilientes;

Or. en

Alteração 202
Arba Kokalari, Henrik Dahl, Angelika Winzig, Andrea Wechsler, Marion Walsmann, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Considera fundamental o respeito pela autonomia dos parceiros sociais; reputa igualmente importante que os Estados-Membros possam autorizar os parceiros sociais a, sob condições específicas, manter, negociar, celebrar e aplicar convenções coletivas que difiram de determinadas disposições do presente relatório, desde que o nível global de proteção dos trabalhadores seja respeitado;

Or. en

Alteração 203
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Insta os Estados-Membros a assegurarem níveis elevados de cobertura da negociação coletiva como instrumento fundamental para prevenir os riscos psicossociais;

Or. el

Alteração 204
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a redução do tempo de trabalho sem redução da remuneração, como medida fundamental para prevenir o stress relacionado com o trabalho e melhorar a saúde mental;

Or. el

Alteração 205
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta os Estados-Membros a garantirem a formação obrigatória e contínua dos empregadores, gestores, trabalhadores e representantes dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais	7. Insta os Estados-Membros a garantirem a formação obrigatória e contínua dos empregadores, gestores, trabalhadores e representantes dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais

e os fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo o assédio e a violência, bem como medidas de prevenção;	e os fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo o assédio e a violência, bem como medidas de prevenção; ***insta ainda os Estados-Membros a assegurarem a disponibilização de formação e de ferramentas e metodologias específicas para apoiar e orientar os empregadores na avaliação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, o que deverá facilitar a aplicação desse conceito, nomeadamente no que se refere às micro, pequenas e médias empresas; salienta que, tendo em conta o direito, as convenções coletivas e/ou as práticas nacionais, os Estados-Membros deverão poder confiar o desenvolvimento de ferramentas e metodologias específicas aos parceiros sociais ou desenvolvê-las em cooperação com os parceiros sociais ou após consulta dos mesmos;***
	Or. en

Alteração 206
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta os Estados-Membros a garantirem a formação obrigatória e contínua dos empregadores, gestores, trabalhadores e representantes dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais e os fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo o assédio e a violência, bem como medidas de prevenção;	7. Insta os Estados-Membros a garantirem a formação obrigatória e contínua dos empregadores, gestores, trabalhadores e representantes dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais e os fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo o assédio e a violência, bem como medidas de prevenção ***e intervenção, com destaque para as formas de identificar e avaliar tais riscos, nomeadamente através da sensibilização para os primeiros sinais de esgotamento profissional e outros problemas de saúde mental relacionados***

com o trabalho;

Or. en

Alteração 207
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Martine Kemp, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta os Estados-Membros a garantirem a formação ***obrigatória e*** contínua dos empregadores, gestores, trabalhadores e representantes dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais e os fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo o assédio e a violência, ***bem como medidas de prevenção***;	7. Insta os Estados-Membros a garantirem a formação contínua***, acessível e especializada*** dos empregadores, gestores, trabalhadores e representantes dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais e os fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo o assédio e a violência, ***colocando a tónica na prevenção do abuso de autoridade e da violência por parte de supervisores ou colegas, bem como nos riscos setoriais***;

Or. en

Alteração 208
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta os Estados-Membros a ***garantirem a*** formação ***obrigatória e contínua dos*** empregadores, gestores, trabalhadores e representantes dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais e os fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo o assédio e a violência, bem como medidas de prevenção;	7. Insta os Estados-Membros a ***disporem de*** formação ***para os*** empregadores, gestores, trabalhadores e representantes dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais e os fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo o assédio e a violência, bem como medidas de prevenção;

Or. en

Alteração 209
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Georgiana Teodorescu, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta os Estados-Membros a ***garantirem a*** formação ***obrigatória e contínua dos*** empregadores, gestores, trabalhadores e representantes dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais e os fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo o assédio e a violência, bem como medidas de prevenção;	7. Insta os Estados-Membros a ***incentivarem iniciativas de*** formação ***para os*** empregadores, gestores, trabalhadores e representantes dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais e os fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo o assédio e a violência, bem como medidas de prevenção;

Or. en

Alteração 210
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Marion Walsmann

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. ***Insta*** os Estados-Membros a ***garantirem a*** formação ***obrigatória e contínua dos*** empregadores, ***gestores, trabalhadores*** e ***representantes dos*** trabalhadores sobre ***os*** riscos psicossociais ***e os fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo o assédio e a violência, bem como medidas de prevenção;***	7. ***Incentiva*** os Estados-Membros ***e os parceiros sociais*** a ***disponibilizarem*** formação ***para os*** empregadores e ***os*** trabalhadores sobre ***a gestão dos*** riscos psicossociais***, zelando por que tais iniciativas sejam práticas, acessíveis e adaptadas às necessidades dos vários setores.***

Or. en

Alteração 211
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta os Estados-Membros a ***garantirem*** a formação ***obrigatória e*** contínua dos empregadores, gestores, trabalhadores e representantes dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais e os fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo o assédio e a violência, bem como medidas de prevenção;	7. Insta os Estados-Membros a ***recomendarem*** a formação contínua dos empregadores, gestores, trabalhadores e representantes dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais e os fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo o assédio e a violência, bem como medidas de prevenção;

Or. en

Alteração 212
Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta os Estados-Membros a garantirem a formação ***obrigatória e*** contínua dos empregadores, gestores, trabalhadores e representantes dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais e os fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo o assédio e a violência, bem como medidas de prevenção;	7. Insta os Estados-Membros a garantirem a formação contínua dos empregadores, gestores, trabalhadores e representantes dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais e os fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo o assédio e a violência, bem como medidas de prevenção;

Or. en

Alteração 213
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Salienta que a formação individual em matéria de resiliência, o aconselhamento ou os programas em matéria de bem-estar não podem substituir as obrigações legais dos empregadores de prevenir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho, adaptando a organização, a conceção e a gestão do trabalho;

Or. en

Alteração 214
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Sublinha a importância de procedimentos claros, confidenciais, independentes e acessíveis para resolver os casos de assédio, violência e discriminação no trabalho, assegurando a proteção contra retaliações e o respeito pelos direitos das vítimas;	8. ***Recorda que, em 2024, o Parlamento Europeu aprovou o projeto de decisão do Conselho que convida os Estados-Membros a ratificar a Convenção sobre a Violência e o Assédio (n.º 190), de 2019, da Organização Internacional do Trabalho, e incentiva todos os Estados-Membros a fazê-lo rapidamente; exorta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a adotarem uma abordagem de tolerância zero em relação à violência, especialmente no que se refere aos setores mais expostos, a saber, os setores profissionais e os que envolvem contacto direto com os clientes; insta os Estados-Membros a assegurarem que as convenções coletivas nacionais incluam protocolos de segurança claros e aplicáveis que definam os direitos e as responsabilidades de todas as partes envolvidas em incidentes de violência contra os trabalhadores;*** sublinha a importância de procedimentos claros,

	confidenciais, independentes e acessíveis para resolver os casos de assédio, violência e discriminação no trabalho, assegurando a proteção contra retaliações e o respeito pelos direitos das vítimas;

Or. en

Alteração 215
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Marion Walsmann

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Sublinha a importância de procedimentos ***claros, confidenciais, independentes e acessíveis*** para ***resolver os casos de*** assédio***,*** violência ***e discriminação*** no trabalho, ***assegurando a proteção contra retaliações e o respeito pelos direitos das vítimas***;	8. Sublinha a importância de procedimentos ***internos eficazes*** para ***lidar com o*** assédio ***e a*** violência no trabalho, ***e destaca o papel do diálogo social e das políticas e sistemas existentes no local de trabalho, bem como dos sistemas implementados em conformidade com a Diretiva Denúncia de Irregularidades, na salvaguarda de um ambiente de trabalho seguro***;

Or. en

Alteração 216
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Martine Kemp, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Sublinha a importância de procedimentos claros, confidenciais, independentes e acessíveis para resolver os casos de assédio, violência e discriminação no trabalho, assegurando a proteção contra retaliações e o respeito pelos direitos das vítimas;	8. Sublinha a importância de procedimentos claros, confidenciais, independentes e acessíveis para resolver os casos de assédio, violência e discriminação no trabalho, ***incluindo casos que impliquem abuso da superioridade hierárquica ou conduta imprópria por parte de supervisores ou administradores,***

	assegurando a proteção contra retaliações e o respeito pelos direitos das vítimas***, nomeadamente nos casos em que as condições de trabalho adversas são provocadas por um colega, supervisor ou empregador***;

Or. en

Alteração 217
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Sublinha a importância de procedimentos claros, confidenciais, independentes e acessíveis para resolver os casos de assédio, violência e discriminação no trabalho, assegurando a proteção contra ***retaliações*** e o respeito pelos direitos das vítimas;	8. Sublinha a importância de procedimentos claros, confidenciais, independentes e acessíveis para resolver os casos de assédio, violência e discriminação no trabalho, assegurando a proteção contra ***o tratamento desfavorável*** e o respeito pelos direitos das vítimas;

Or. en

Alteração 218
Margarita de la Pisa Carrión, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Sublinha a importância de procedimentos claros, confidenciais, independentes e acessíveis para resolver os casos de assédio, violência e ***discriminação*** no trabalho, assegurando a proteção contra retaliações e o respeito pelos direitos das vítimas;	8. Sublinha a importância de procedimentos claros, confidenciais, independentes e acessíveis para resolver os casos de assédio, violência e ***intimidação*** no trabalho, assegurando a proteção contra retaliações e o respeito pelos direitos das vítimas;

Or. en

Alteração 219
Li Andersson

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem as inspeções do trabalho através do estabelecimento de normas mínimas a nível da UE para as inspeções do trabalho no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo formação especializada, instrumentos harmonizados de avaliação e acompanhamento, bem como recursos adequados para apoiar a prevenção eficaz e a aplicação efetiva da lei;	9. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem as inspeções do trabalho através do estabelecimento de normas mínimas a nível da UE para as inspeções do trabalho no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo formação especializada, instrumentos harmonizados de avaliação e acompanhamento, bem como recursos adequados para apoiar a prevenção eficaz e a aplicação efetiva da lei; ***exorta a Comissão e os colegisladores a examinarem os potenciais benefícios do alargamento do mandato da Autoridade Europeia do Trabalho, de modo a incluir a recolha e a divulgação de boas práticas das inspeções nacionais do trabalho e a emissão de recomendações com base nestes ensinamentos;***

Or. en

Alteração 220
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Exorta ***a Comissão e*** os Estados-Membros a ***reforçarem*** as inspeções do trabalho ***através do estabelecimento de normas mínimas a nível da UE para as*** inspeções do trabalho ***no*** domínio dos riscos psicossociais	9. Exorta os Estados-Membros a ***assegurarem que*** as ***suas*** inspeções do trabalho ***incluam, nas respetivas*** inspeções do trabalho***, o*** domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, ***disponibilizando-lhes*** formação ***adequada***;

relacionados com o trabalho, ***incluindo*** formação ***especializada, instrumentos harmonizados de avaliação e acompanhamento, bem como recursos adequados para apoiar a prevenção eficaz e a aplicação efetiva da lei***;

Or. en

Alteração 221
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Marion Walsmann

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem ***as*** inspeções do trabalho através ***do estabelecimento de normas mínimas a nível da UE para as inspeções do trabalho no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo*** formação especializada, ***instrumentos harmonizados de avaliação*** e ***acompanhamento, bem como recursos adequados para apoiar a*** prevenção eficaz e ***a*** aplicação efetiva da lei***;***	9. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem ***a capacidade das*** inspeções do trabalho através ***de*** formação especializada, ***de um melhor direcionamento das inspeções*** e ***de um apoio adequado à*** prevenção eficaz e ***à*** aplicação efetiva da lei***, tendo em conta, em especial, as realidades das PME.***

Or. en

Alteração 222
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Georgiana Teodorescu, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem as inspeções do trabalho através do estabelecimento de ***normas mínimas a***	9. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem as inspeções do trabalho através do estabelecimento de ***uma cooperação***

nível da UE para as inspeções do trabalho no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo formação especializada, instrumentos harmonizados de avaliação e acompanhamento, bem como recursos adequados para apoiar a prevenção eficaz e a aplicação efetiva da lei;

reforçada e do intercâmbio de boas práticas relacionadas com as inspeções do trabalho no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo formação especializada, instrumentos harmonizados de avaliação e acompanhamento, bem como recursos adequados para apoiar a prevenção eficaz e a aplicação efetiva da lei;

Or. en

Alteração 223
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem as inspeções do trabalho através ***do estabelecimento de*** normas ***mínimas*** a nível da UE para as inspeções do trabalho no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo formação especializada, instrumentos harmonizados de avaliação e acompanhamento, bem como recursos adequados para apoiar a prevenção eficaz e a aplicação efetiva da lei;	9. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem as inspeções do trabalho através ***de uma proposta de recomendação do Conselho sobre*** normas a nível da UE para as inspeções do trabalho no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo formação especializada, instrumentos harmonizados de avaliação e acompanhamento, bem como recursos adequados para apoiar a prevenção eficaz e a aplicação efetiva da lei;

Or. en

Alteração 224
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Martine Kemp, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Exorta ***a Comissão e*** os Estados-Membros a reforçarem as	9. Exorta os Estados-Membros a reforçarem as inspeções do trabalho ***com***

inspeções do trabalho ***através do estabelecimento de*** normas mínimas a nível da UE para as inspeções do trabalho no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo formação especializada, instrumentos harmonizados de avaliação e acompanhamento, bem como recursos adequados para apoiar a prevenção eficaz e a aplicação efetiva da lei;	***base em*** normas mínimas a nível da UE para as inspeções do trabalho no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo formação especializada, instrumentos harmonizados de avaliação e acompanhamento, bem como recursos adequados para apoiar a prevenção eficaz e a aplicação efetiva da lei;

Or. en

Alteração 225
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem as inspeções do trabalho através do ***estabelecimento*** de normas ***mínimas*** a nível da UE para as inspeções do trabalho no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo formação especializada, instrumentos harmonizados de avaliação e acompanhamento, bem como recursos adequados para apoiar a prevenção eficaz e a aplicação efetiva da lei;	9. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem as inspeções do trabalho através do ***intercâmbio de boas práticas e*** de normas a nível da UE para as inspeções do trabalho no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo formação especializada, instrumentos harmonizados de avaliação e acompanhamento, bem como recursos adequados para apoiar a prevenção eficaz e a aplicação efetiva da lei;

Or. en

Alteração 226
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Exorta os Estados-Membros a assegurarem a existência e a implementação efetiva de um quadro regulamentar claro para a proteção dos trabalhadores contra a violência e o assédio por terceiros no local de trabalho; sublinha que nenhuma relação comercial ou interesse empresarial pode justificar ou encobrir comportamentos abusivos em relação aos trabalhadores;
	Or. el

Alteração 227
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Martine Kemp, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insta os Estados-Membros a incorporarem medidas de prevenção primária e secundária nas suas estratégias nacionais de saúde e segurança no trabalho, assegurando uma coordenação eficaz entre os sistemas de saúde, as inspeções do trabalho e os parceiros sociais; salienta a importância de melhorar a recolha, o acompanhamento e a comunicação de dados sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e as ausências associadas, as doenças profissionais ***e as lesões***, a fim de permitir uma avaliação mais precisa da eficácia das medidas de prevenção e intervenção;	10. Insta os Estados-Membros a incorporarem medidas de prevenção primária e secundária nas suas estratégias nacionais de saúde e segurança no trabalho, assegurando uma coordenação eficaz entre os sistemas de saúde, as inspeções do trabalho e os parceiros sociais; salienta a importância de melhorar a recolha, o acompanhamento e a comunicação de dados ***exatos, de elevada qualidade e comparativos*** sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e as ausências associadas, ***bem como*** as doenças profissionais, a fim de permitir uma avaliação mais precisa da eficácia das medidas de prevenção e intervenção; ***realça a necessidade de integrar a educação e a formação preventivas em matéria de riscos psicossociais nos sistemas de aprendizagem ao longo da vida, incluindo no ensino e na formação profissionais;***

Or. en

Alteração 228
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Georgiana Teodorescu, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insta os Estados-Membros a incorporarem medidas de prevenção primária e secundária nas suas estratégias nacionais de saúde e segurança no trabalho, assegurando uma coordenação eficaz entre os sistemas de saúde, as inspeções do trabalho e os parceiros sociais; salienta a importância de melhorar a recolha, o acompanhamento e a comunicação de dados sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e as ausências associadas, as doenças profissionais e as lesões, a fim de permitir uma avaliação mais precisa da eficácia das medidas de prevenção e intervenção;	10. Insta os Estados-Membros a incorporarem medidas de prevenção primária e secundária nas suas estratégias nacionais de saúde e segurança no trabalho, assegurando uma coordenação eficaz entre os sistemas de saúde, as inspeções do trabalho e os parceiros sociais; salienta a importância de melhorar a recolha, o acompanhamento e a comunicação de dados sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e as ausências associadas, as doenças profissionais e as lesões, a fim de permitir uma avaliação mais precisa da eficácia das medidas de prevenção e intervenção***, minimizando simultaneamente os encargos administrativos, em especial para as PME***;

Or. en

Alteração 229
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insta os Estados-Membros a incorporarem medidas de prevenção primária e secundária nas suas estratégias nacionais de saúde e segurança no trabalho, assegurando uma coordenação eficaz entre	10. Insta os Estados-Membros a incorporarem medidas de prevenção primária e secundária nas suas estratégias nacionais de saúde e segurança no trabalho, ***consagrando especial atenção aos grupos***

os sistemas de saúde, as inspeções do trabalho e os parceiros sociais; salienta a importância de melhorar a recolha, o acompanhamento e a comunicação de dados sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e as ausências associadas, as doenças profissionais e as lesões, a fim de permitir uma avaliação mais precisa da eficácia das medidas de prevenção e intervenção;	***mais vulneráveis, como as mulheres e os jovens, e*** assegurando uma coordenação eficaz entre os sistemas de saúde, as inspeções do trabalho e os parceiros sociais; salienta a importância de melhorar a recolha, o acompanhamento e a comunicação de dados sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e as ausências associadas, as doenças profissionais e as lesões, a fim de permitir uma avaliação mais precisa da eficácia das medidas de prevenção e intervenção;

Or. en

Alteração 230
Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. ***Insta*** os Estados-Membros a incorporarem medidas de prevenção primária e secundária nas suas estratégias nacionais de saúde e segurança no trabalho, assegurando uma coordenação eficaz entre os sistemas de saúde, as inspeções do trabalho e os parceiros sociais; salienta a importância de melhorar a recolha, o acompanhamento e a comunicação de dados sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e as ausências associadas, as doenças profissionais e as lesões, a fim de permitir uma avaliação mais precisa da eficácia das medidas de prevenção e intervenção;	10. ***Incentiva*** os Estados-Membros a incorporarem medidas de prevenção primária e secundária nas suas estratégias nacionais de saúde e segurança no trabalho, assegurando uma coordenação eficaz entre os sistemas de saúde, as inspeções do trabalho e os parceiros sociais; salienta a importância de melhorar a recolha, o acompanhamento e a comunicação de dados sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e as ausências associadas, as doenças profissionais e as lesões, a fim de permitir uma avaliação mais precisa da eficácia das medidas de prevenção e intervenção;

Or. en

Alteração 231
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. ***Insta*** os Estados-Membros ***a incorporarem*** medidas de prevenção primária e secundária nas suas estratégias nacionais de saúde e segurança no trabalho, assegurando uma coordenação eficaz entre os sistemas de saúde, as inspeções do trabalho e os parceiros sociais; salienta a importância de melhorar a recolha, o acompanhamento e a comunicação de dados sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e as ausências associadas, as doenças profissionais e as lesões, a fim de permitir uma avaliação mais precisa da eficácia das medidas de prevenção e intervenção;	10. ***Recomenda que*** os Estados-Membros ***incorporem*** medidas de prevenção primária e secundária nas suas estratégias nacionais de saúde e segurança no trabalho, assegurando uma coordenação eficaz entre os sistemas de saúde, as inspeções do trabalho e os parceiros sociais; salienta a importância de melhorar a recolha, o acompanhamento e a comunicação de dados sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e as ausências associadas, as doenças profissionais e as lesões, a fim de permitir uma avaliação mais precisa da eficácia das medidas de prevenção e intervenção;

Or. en

Alteração 232
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Regista os efeitos nocivos que o teletrabalho a tempo inteiro pode ter nos trabalhadores, em particular quando imposto pelo empregador; salienta que tais regimes podem entravar o desenvolvimento de ligações sociais significativas com os colegas, reduzir as oportunidades de intercâmbios informais e de apoio entre pares e limitar o acesso à formação em contexto laboral e à orientação profissional; sublinha que o isolamento prolongado, conjugado com uma delimitação pouco clara entre a vida profissional e a vida privada, pode aumentar o risco de «stress» e esgotamento profissional; frisa, por

conseguinte, a importância de assegurar uma abordagem equilibrada e voluntária em matéria de teletrabalho, incluindo oportunidades adequadas de interação presencial e de apoio à gestão;

Or. en

Alteração 233
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Insta os Estados-Membros a garantirem o acesso universal, gratuito e público aos serviços de saúde mental para todos os trabalhadores;

Or. el

Alteração 234
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Salienta a necessidade de políticas abrangentes de regresso ao trabalho que apoiem os trabalhadores na sequência de doenças ou dificuldades psicossociais; incentiva os Estados-Membros a desenvolverem programas de reintegração adaptados, incluindo ajustamentos no local de trabalho***, horários flexíveis*** e apoio contínuo em matéria de saúde no trabalho; salienta a importância da colaboração entre empregadores, prestadores de cuidados de saúde e parceiros sociais para facilitar um regresso ao trabalho harmonioso, sustentável e inclusivo, evitando	11. Salienta a necessidade de políticas abrangentes de regresso ao trabalho que apoiem os trabalhadores na sequência de doenças ou dificuldades psicossociais; incentiva os Estados-Membros a desenvolverem programas de reintegração adaptados, incluindo ajustamentos no local de trabalho ***relacionados com as tarefas, os horários ou o ambiente*** e apoio contínuo em matéria de saúde no trabalho; salienta a importância da colaboração entre empregadores***, incluindo o pessoal dos recursos humanos e os serviços de saúde no trabalho***, prestadores de cuidados de

simultaneamente recaídas e promovendo o bem-estar a longo prazo;	saúde e parceiros sociais para facilitar um regresso ao trabalho harmonioso, sustentável e inclusivo, evitando simultaneamente recaídas e promovendo o bem-estar a longo prazo;

Or. en

Alteração 235
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Martine Kemp, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Salienta a necessidade de políticas abrangentes de regresso ao trabalho que apoiem os trabalhadores na sequência de doenças ou dificuldades psicossociais; incentiva os Estados-Membros a desenvolverem programas de reintegração adaptados, incluindo ajustamentos no local de trabalho, horários flexíveis e apoio contínuo em matéria de saúde no trabalho; salienta a importância da colaboração entre empregadores***,*** prestadores de cuidados de saúde ***e parceiros sociais*** para facilitar um regresso ao trabalho harmonioso, sustentável e inclusivo, evitando simultaneamente recaídas e promovendo o bem-estar a longo prazo;	11. Salienta a necessidade de políticas abrangentes de regresso ao trabalho que apoiem os trabalhadores na sequência de doenças ou dificuldades psicossociais***, gravidez, consequências da gravidez ou aborto***; incentiva os Estados-Membros a desenvolverem programas de reintegração adaptados, incluindo ajustamentos no local de trabalho, ***teletrabalho,*** horários ***de trabalho*** flexíveis e apoio contínuo em matéria de saúde no trabalho; salienta a importância da colaboração entre empregadores ***e*** prestadores de cuidados de saúde para facilitar um regresso ao trabalho harmonioso, sustentável e inclusivo, evitando simultaneamente recaídas e promovendo o bem-estar a longo prazo;

Or. en

Alteração 236
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Salienta a necessidade de políticas	11. Salienta a necessidade de políticas

abrangentes de regresso ao trabalho que apoiem os trabalhadores na sequência de doenças ou dificuldades psicossociais; incentiva os Estados-Membros a desenvolverem programas de reintegração adaptados, incluindo ***ajustamentos no local de trabalho, horários flexíveis e*** apoio contínuo em matéria de saúde no trabalho; salienta a importância da colaboração entre empregadores, prestadores de cuidados de saúde e parceiros sociais para facilitar um regresso ao trabalho harmonioso, sustentável e inclusivo, evitando simultaneamente recaídas e promovendo o bem-estar a longo prazo;	abrangentes de regresso ao trabalho que apoiem os trabalhadores na sequência de doenças ou dificuldades psicossociais; incentiva os Estados-Membros a desenvolverem programas de reintegração adaptados, incluindo apoio contínuo em matéria de saúde no trabalho; salienta a importância da colaboração entre empregadores, prestadores de cuidados de saúde e parceiros sociais para facilitar um regresso ao trabalho harmonioso, sustentável e inclusivo, evitando simultaneamente recaídas e promovendo o bem-estar a longo prazo;

Or. en

Alteração 237
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Marion Walsmann

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Salienta a ***necessidade de políticas abrangentes*** de regresso ao trabalho ***que apoiem os trabalhadores na sequência de doenças ou dificuldades psicossociais; incentiva os Estados-Membros a desenvolverem programas de*** reintegração ***adaptados, incluindo ajustamentos no local de trabalho, horários flexíveis e apoio contínuo em matéria de saúde no trabalho***; salienta a importância da colaboração entre empregadores, prestadores de cuidados de saúde e parceiros sociais para facilitar um regresso ao trabalho harmonioso, sustentável e inclusivo, evitando simultaneamente recaídas e promovendo o bem-estar a longo prazo***;***	11. Salienta a ***importância de iniciativas*** de regresso ***voluntário*** ao trabalho***, bem como de regimes flexíveis, desenvolvidos através do diálogo social no local de trabalho, apoiando a*** reintegração ***dos trabalhadores sem criar obrigações jurídicas rígidas para os empregadores***; salienta a importância da colaboração entre empregadores, prestadores de cuidados de saúde***, intervenientes do setor público*** e parceiros sociais para facilitar um regresso ao trabalho harmonioso, sustentável e inclusivo, evitando simultaneamente recaídas e promovendo o bem-estar a longo prazo***.***

Or. en

Alteração 238
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Salienta que os Estados-Membros não estão uniformemente equipados para proteger os trabalhadores face aos riscos psicossociais relacionados com o trabalho; assinala que alguns deles já adotaram medidas legislativas e políticas específicas para fazer face a estes desafios; solicita, por conseguinte, à Comissão Europeia que reforce os conhecimentos da UE sobre as medidas de prevenção mais eficazes, melhorando a recolha e o acompanhamento de dados, avaliando o impacto das políticas existentes e promovendo o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros, as empresas e os parceiros sociais;

Or. en

Alteração 239
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Salienta que o emprego precário e a intensificação do trabalho são fatores fundamentais nos riscos psicossociais e apela à eliminação de formas abusivas de emprego, incluindo o falso trabalho por conta própria;

Or. el

Alteração 240
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Marion Walsmann

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Salienta ***a necessidade de normas mínimas em matéria de reconhecimento, prevenção e compensação dos*** riscos psicossociais ***relacionados com o trabalho, a fim de evitar a fragmentação jurídica e a proteção desigual dos trabalhadores; insta a Comissão a propor uma definição clara e juridicamente vinculativa de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de risco psicossociais, que abranja os riscos decorrentes da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e relacional no trabalho e das condições de trabalho, e que inclua questões como o stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, o assédio, a violência e a discriminação;***	12. Salienta ***o valor de orientações e definições europeias comuns, desenvolvidas em cooperação com os parceiros sociais, a fim de proporcionar clareza no que se refere aos*** riscos psicossociais***, respeitando simultaneamente os sistemas nacionais e evitando requisitos jurídicos fragmentados ou excessivamente complexos.***

Or. en

Alteração 241
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Salienta a necessidade de normas mínimas*** em matéria de reconhecimento, prevenção e ***compensação dos*** riscos psicossociais relacionados com o trabalho***, a fim de evitar a fragmentação jurídica e a proteção desigual dos trabalhadores***; ***insta a Comissão a propor uma definição clara e juridicamente vinculativa*** de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de risco psicossociais, que	12. ***Solicita a avaliação de boas práticas*** em matéria de reconhecimento, prevenção e ***proteção face aos*** riscos psicossociais relacionados com o trabalho***; tendo em devida conta a negociação coletiva, recomenda aos Estados-Membros que proponham definições claras*** de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de risco psicossociais, que ***abranjam*** os riscos

abranja os riscos decorrentes ***da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e relacional no trabalho*** e das condições de trabalho, ***e que inclua*** questões como o stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, ***o assédio, a violência e a discriminação***;

decorrentes ***de fatores organizacionais*** e das condições de trabalho, ***bem como os riscos decorrentes do contexto social no trabalho, incluindo*** questões como o stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, ***os distúrbios de ansiedade, os problemas do sono e o cansaço***;

Or. en

Alteração 242
Raúl de la Hoz Quintano, Angelika Winzig, Maravillas Abadía Jover

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Salienta a necessidade de normas mínimas em matéria de reconhecimento, prevenção e compensação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, a fim de evitar a fragmentação jurídica e a proteção desigual dos trabalhadores;*** insta a Comissão a propor uma definição ***clara e juridicamente*** vinculativa de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de risco psicossociais, que abranja os riscos decorrentes da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e relacional no trabalho e das condições de trabalho, e que inclua questões como o stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, o assédio, a violência e a discriminação;	12. Insta a Comissão a propor ***orientações e*** uma definição ***não*** vinculativa de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de risco psicossociais, que abranja os riscos decorrentes da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e relacional no trabalho e das condições de trabalho, e que inclua questões como o stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, o assédio, a violência e a discriminação;

Or. en

Alteração 243
Miriam Lexmann, Maravillas Abadía Jover

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Salienta a necessidade de ***normas mínimas*** em matéria de ***reconhecimento, prevenção e compensação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, a fim de evitar a fragmentação jurídica e a proteção desigual dos trabalhadores***; insta a Comissão a ***propor uma definição clara e juridicamente vinculativa de*** riscos psicossociais relacionados com o trabalho e ***de*** fatores de risco psicossociais, que ***abranja*** os riscos decorrentes da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e relacional no trabalho e das condições de trabalho, e que ***inclua*** questões como o stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, o assédio, a violência e a discriminação;	12. Salienta a necessidade de ***aplicar de forma exaustiva a legislação existente*** em matéria de ***saúde e segurança no trabalho, bem como de promover o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros***; insta a Comissão a ***desenvolver e a promover estratégias eficazes para evitar os*** riscos psicossociais relacionados com o trabalho e ***para abordar e atenuar os*** fatores de risco psicossociais, que ***abranjam*** os riscos decorrentes da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e relacional no trabalho e das condições de trabalho, e que ***incluam*** questões como o stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, o assédio, a violência e a discriminação;

Or. en

Alteração 244
Geadis Geadi, Emmanouil Fragkos, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Salienta a necessidade de normas mínimas em matéria de reconhecimento, prevenção e compensação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, a fim de evitar a fragmentação jurídica e a proteção desigual dos trabalhadores; insta a Comissão a propor uma definição clara e juridicamente vinculativa de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de risco psicossociais, que abranja os riscos decorrentes da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e relacional no trabalho e das condições de trabalho, e que inclua questões como o	12. Salienta a necessidade de normas mínimas em matéria de reconhecimento, prevenção e compensação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, a fim de evitar a fragmentação jurídica e a proteção desigual dos trabalhadores; insta a Comissão a propor uma definição clara e juridicamente vinculativa de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de risco psicossociais, que abranja os riscos decorrentes da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e relacional no trabalho e das condições de trabalho, e que inclua questões como o

stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, o assédio, a violência e a discriminação;	stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, o assédio, a violência e a discriminação***, assegurando o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e tendo em conta os modelos nacionais de mercado de trabalho***;

Or. en

Alteração 245
Li Andersson

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Salienta a necessidade de normas mínimas em matéria de reconhecimento, prevenção e compensação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, a fim de evitar a fragmentação jurídica e a proteção desigual dos trabalhadores; insta a Comissão a propor uma definição clara e juridicamente vinculativa de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de risco psicossociais, que abranja os riscos decorrentes da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e relacional no trabalho e das condições de trabalho, e que inclua questões como o stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, o assédio, a violência ***e*** a discriminação;	12. Salienta a necessidade de normas mínimas em matéria de reconhecimento, prevenção e compensação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, a fim de evitar a fragmentação jurídica e a proteção desigual dos trabalhadores; insta a Comissão a propor uma definição clara e juridicamente vinculativa de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de risco psicossociais, que abranja os riscos decorrentes da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e relacional no trabalho e das condições de trabalho, e que inclua questões como o stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, o assédio, a violência***,*** a discriminação ***e os riscos psicossociais acrescidos associados à vigilância digital e à gestão algorítmica no local de trabalho***;

Or. en

Alteração 246
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Salienta a necessidade de normas mínimas em matéria de reconhecimento, prevenção e compensação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, a fim de evitar a fragmentação jurídica e a proteção desigual dos trabalhadores; insta a Comissão a propor ***uma definição clara e juridicamente vinculativa*** de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de risco psicossociais, que abranja os riscos decorrentes da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e relacional no trabalho e das condições de trabalho, e que inclua questões como o stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, o assédio, a violência e a discriminação;	12. Salienta a necessidade de normas mínimas em matéria de reconhecimento, prevenção e compensação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, a fim de evitar a fragmentação jurídica e a proteção desigual dos trabalhadores; insta a Comissão a propor ***definições complementares*** de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de risco psicossociais, que abranja os riscos decorrentes da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e relacional no trabalho e das condições de trabalho, e que inclua questões como o stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, o assédio, a violência e a discriminação;

Or. en

Alteração 247
Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Salienta a necessidade de normas mínimas em matéria de reconhecimento, prevenção e compensação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, a fim de evitar a fragmentação jurídica e a proteção desigual dos trabalhadores; insta a Comissão a propor uma definição clara ***e juridicamente vinculativa*** de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de risco psicossociais, que abranja os riscos decorrentes da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e	12. Salienta a necessidade de normas mínimas em matéria de reconhecimento, prevenção e compensação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, a fim de evitar a fragmentação jurídica e a proteção desigual dos trabalhadores; insta a Comissão a propor uma definição clara de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de risco psicossociais, que abranja os riscos decorrentes da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e relacional no trabalho e das condições de

relacional no trabalho e das condições de trabalho, e que inclua questões como o stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, o assédio, a violência e a discriminação;	trabalho, e que inclua questões como o stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, o assédio, a violência e a discriminação;

Or. en

Alteração 248
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Martine Kemp, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Salienta a necessidade de normas mínimas em matéria de reconhecimento, prevenção e compensação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, a fim de evitar a fragmentação jurídica e a proteção desigual dos trabalhadores; insta a Comissão a propor uma definição ***clara e juridicamente vinculativa*** de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de risco psicossociais, que abranja os riscos decorrentes da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e relacional no trabalho e das condições de trabalho, e que inclua questões como o stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, o assédio, a violência e a discriminação;	12. Salienta a necessidade de normas mínimas em matéria de reconhecimento, prevenção e compensação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, a fim de evitar a fragmentação jurídica e a proteção desigual dos trabalhadores; insta a Comissão a propor uma definição de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de risco psicossociais, que abranja os riscos decorrentes da organização do trabalho, das práticas de conceção e gestão, do contexto social e relacional no trabalho e das condições de trabalho, e que inclua questões como o stress relacionado com o trabalho, o esgotamento profissional, o assédio ***(incluindo o moral)***, a violência e a discriminação;

Or. en

Alteração 249
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	***12-A. Sublinha que as medidas para prevenir e fazer face aos riscos psicossociais relacionados com o trabalho devem ser exequíveis para empresas das mais variadas dimensões e, nesse sentido, devem refletir as realidades específicas das micro, pequenas e médias empresas; salienta que as PME devem beneficiar de apoio específico, nomeadamente sob a forma de ferramentas simplificadas e digitais de avaliação dos riscos, orientações práticas específicas por setor e assistência financeira ou consultiva direcionada, tendo em vista a implementação de melhorias organizacionais e de medidas de reintegração; realça que esse apoio personalizado pode ajudar as PME a integrar uma prevenção eficaz e sustentável dos riscos psicossociais nas suas operações diárias, sem comprometer o seu pleno alinhamento com a ambição da União de promover locais de trabalho seguros, saudáveis e produtivos;* Or. en

Alteração 250
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Salienta que a crescente digitalização e a utilização da inteligência artificial são fatores de risco que contribuem para uma prevalência negativa de riscos psicossociais relacionados com o trabalho; insta a Comissão a propor regras claras no que toca à gestão algorítmica e à utilização da

IA no local de trabalho, juntamente com uma iniciativa europeia sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho, a fim de fazer face a todos os riscos; preconiza uma melhor integração dos sistemas e tecnologias de gestão algorítmica nos sistemas de saúde e segurança nos locais de trabalho, com a participação efetiva dos representantes dos trabalhadores;

Or. en

Alteração 251
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Reconhece que é necessário melhorar a proteção dos trabalhadores face aos riscos profissionais associados ao calor, ao «stress» térmico e a fenómenos meteorológicos extremos; relembra que perigos climáticos como as vagas de calor, os incêndios florestais, as inundações, as tempestades e as ondas de frio se estão a tornar mais comuns e mais intensos, acarretando não apenas riscos físicos para a saúde (como insolação, lesões e doenças respiratórias), mas também desafios para a saúde mental, incluindo ansiedade e «stress», e aumentando ainda mais o risco de acidentes, doenças e perda de produtividade em todo o mercado de trabalho; observa que os responsáveis pela resposta a emergências enfrentam regularmente desafios de saúde mental, incluindo «stress» crónico, ansiedade, esgotamento profissional e perturbação de «stress» pós-traumático, uma vez que trabalham em circunstâncias de vida ou de morte e estão frequentemente expostos à morte, ao sofrimento e, em alguns

casos, a violência ou agitação civil;

Or. en

Alteração 252
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem que os setores social, da saúde e do trabalho disponham de um financiamento adequado e coordenado para a aplicação de medidas relacionadas com a saúde mental no local de trabalho, incluindo o acesso a orientações especializadas sobre intervenções eficazes para ajudar as empresas — em particular as pequenas e médias empresas (PME) — a aplicar essas medidas sem encargos administrativos adicionais; considera que o financiamento também deve ser utilizado para reforçar os recursos de aconselhamento, acompanhamento e aplicação das normas de saúde e segurança no trabalho relacionadas com a saúde mental, bem como para reforçar a capacidade dos serviços de saúde e de trabalho para identificar e dar resposta a problemas de saúde mental relacionados com o trabalho, melhorando assim o acesso aos cuidados de saúde;

Or. en

Alteração 253
Miriam Lexmann

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Solicita à Comissão que apresente, até ao final de 2026, com base no artigo 153.º, n.º 2, alínea b), e no artigo 153.º, n.º 1, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, uma proposta de diretiva relativa aos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, ao stress e à saúde mental no trabalho, incluindo requisitos mínimos tendo em vista um nível elevado e equivalente de proteção para todos os trabalhadores da União, em conformidade com as recomendações constantes do anexo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 254
Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Solicita à Comissão que apresente, até ao final de 2026, com base no artigo 153.º, n.º 2, alínea b), e no artigo 153.º, n.º 1, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, uma proposta de diretiva relativa aos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, ao stress e à saúde mental no trabalho, incluindo requisitos mínimos tendo em vista um nível elevado e equivalente de proteção para todos os trabalhadores da União, em conformidade com as recomendações constantes do anexo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 255
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Georgiana Teodorescu, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Solicita à Comissão que apresente, até ao final de 2026, com base no artigo 153.º, n.º 2, alínea b), e no artigo 153.º, n.º 1, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, uma proposta de diretiva relativa aos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, ao stress e à saúde mental no trabalho, incluindo requisitos mínimos tendo em vista um nível elevado e equivalente de proteção para todos os trabalhadores da União, em conformidade com as recomendações constantes do anexo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 256
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Arba Kokalari, Raúl de la Hoz Quintano, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Solicita à Comissão que apresente, até ao final de 2026, com base no artigo 153.º, n.º 2, alínea b), e no artigo 153.º, n.º 1, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, uma proposta de diretiva relativa aos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, ao stress e à saúde mental no trabalho, incluindo requisitos mínimos tendo em vista um nível elevado e equivalente de proteção para todos os trabalhadores da União, em	***Suprimido***

conformidade com as recomendações constantes do anexo;

Or. en

Alteração 257
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Solicita à Comissão que apresente, até ao final de 2026, com base no artigo 153.º, n.º 2, alínea b), e no artigo 153.º, n.º 1, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, uma proposta de diretiva relativa aos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, ao stress e à saúde mental no trabalho, incluindo requisitos mínimos tendo em vista um nível elevado e equivalente de proteção para todos os trabalhadores da União, em conformidade com as recomendações constantes do anexo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 258
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Marion Walsmann

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Solicita à Comissão que ***apresente, até ao final de 2026**, **com base no artigo 153.º, n.º 2, alínea b), e no artigo 153.º, n.º 1, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, uma proposta de diretiva relativa aos riscos psicossociais*	13. Solicita à Comissão que***, em estreita cooperação com os parceiros sociais**, **assegure uma ênfase contínua no reforço e na aplicação das diretivas em vigor relativas à SST, bem como na promoção de boas práticas de gestão da*** saúde mental no trabalho***; incentiva a***

relacionados com o trabalho, ao stress e à saúde mental no trabalho, incluindo ***requisitos mínimos tendo em vista um nível elevado e equivalente de proteção para todos os trabalhadores da União, em conformidade com as recomendações constantes do anexo***;	***Comissão a ponderar incluir o esclarecimento segundo o qual a obrigação de realização de avaliações dos riscos imposta aos empregadores abrange todos os riscos no local de trabalho ao abrigo da Diretiva-Quadro SST***, incluindo ***os riscos psicossociais (no âmbito da modernização da Diretiva Locais de Trabalho), que a Comissão se propusera inicialmente a incorporar no ato legislativo sobre empregos de qualidade***;
	Or. en

Alteração 259
Irena Joveva

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Solicita à Comissão que apresente, até ao final de ***2026***, com base no artigo 153.º, n.º 2, alínea b), e no artigo 153.º, n.º 1, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, uma proposta de diretiva relativa aos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, ao stress e à saúde mental no trabalho, ***incluindo requisitos mínimos*** tendo em vista um nível elevado e equivalente de proteção para todos os trabalhadores da União, em conformidade com as recomendações constantes do anexo;	13. Solicita à Comissão que ***realize uma avaliação de impacto, acompanhada de um teste da competitividade e das PME, e*** apresente, até ao final de ***2027***, com base no artigo 153.º, n.º 2, alínea b), e no artigo 153.º, n.º 1, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ***e nos resultados dessa avaliação e desse teste***, uma proposta de diretiva relativa aos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, ao stress e à saúde mental no trabalho ***que dê resposta às lacunas remanescentes na legislação em vigor e evite a criação de instrumentos jurídicos sobrepostos***, tendo em vista um nível elevado e equivalente de proteção para todos os trabalhadores da União, em conformidade com as recomendações constantes do anexo;
	Or. en

Alteração 260
Raúl de la Hoz Quintano, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Maravillas Abadía Jover

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Pede à Comissão que, antes de considerar novas propostas legislativas, dê prioridade à aplicação, execução e simplificação efetivas da legislação da UE em vigor, em particular da Diretiva 89/391/CEE, e avalie o impacto das medidas não legislativas, das orientações e do intercâmbio de boas práticas;

Or. en

Alteração 261
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Salienta que quaisquer futuras revisões da legislação em vigor, bem como eventuais novas propostas, devem respeitar a diversidade dos sistemas nacionais, o princípio da subsidiariedade e a autonomia dos parceiros sociais, proporcionando aos Estados-Membros flexibilidade na aplicação;

Or. en

Alteração 262
Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Convida a Comissão Europeia a identificar boas práticas em toda a União no que diz respeito à legislação em matéria de riscos psicossociais e saúde mental no trabalho, bem como a acompanhar a aplicação das medidas já existentes em matéria de saúde e segurança no trabalho;

Or. en

Alteração 263
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover, Liesbet Sommen, Giusi Princi

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Entende que as incidências financeiras da proposta requerida deverão ser cobertas por dotações orçamentais existentes;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 264
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Entende que as incidências financeiras da proposta requerida deverão ser cobertas por dotações orçamentais existentes;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 265
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. ***Entende*** que as incidências financeiras da proposta requerida deverão ser cobertas por dotações orçamentais existentes;	14. ***Salienta*** que as incidências financeiras da proposta requerida deverão ser cobertas por dotações orçamentais existentes;

Or. en

Alteração 266
Miriam Lexmann, Raúl de la Hoz Quintano, Andrea Wechsler, Marion Walsmann

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ***e as recomendações que figuram em anexo*** à Comissão e ao Conselho, bem como aos parlamentos e governos dos Estados-Membros.	15. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho, bem como aos parlamentos e governos dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 267
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ***e as recomendações que figuram em anexo*** à	15. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho, bem como aos parlamentos

Comissão e ao Conselho, bem como aos parlamentos e governos dos Estados-Membros.	e governos dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 268
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I

Proposta de resolução	*Alteração*
[…]	***Suprimido***

Or. en

Alteração 269
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Arba Kokalari, Raúl de la Hoz Quintano, Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Giusi Princi, Marion Walsmann

Proposta de resolução
Anexo I

Proposta de resolução	*Alteração*
[…]	***Suprimido***

Or. en

Alteração 270
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – considerando 2

Proposta de resolução	*Alteração*
(2) Deve ser adotada a nível europeu uma definição de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de	(2) Deve ser adotada a nível europeu uma definição de riscos psicossociais relacionados com o trabalho e de fatores de

risco relacionados com a organização***, a conceção e a gestão*** do trabalho***, o contexto social e relacional no trabalho*** e as condições de trabalho, a fim de proporcionar segurança aos empregadores e aos trabalhadores.	risco relacionados com a organização do trabalho e as condições de trabalho, ***por um lado, e com o contexto social no trabalho, por outro lado,*** a fim de proporcionar segurança aos empregadores e aos trabalhadores.

Or. en

Alteração 271
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – considerando 3

Proposta de resolução	*Alteração*
(3) Os riscos psicossociais relacionados com o trabalho devem ser reconhecidos como riscos profissionais na aceção da legislação da União em matéria de saúde e segurança no trabalho.	(3) Os riscos psicossociais relacionados com o trabalho devem ser ***explicitamente*** reconhecidos como riscos profissionais na aceção da legislação da União em matéria de saúde e segurança no trabalho.

Or. en

Alteração 272
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – considerando 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(3-A) As pequenas e médias empresas ficam excluídas do âmbito de aplicação da presente diretiva, a fim de evitar que lhes sejam impostas restrições administrativas, financeiras e jurídicas que entravem a sua criação e desenvolvimento.

Or. en

Alteração 273
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – considerando 4

Proposta de resolução	*Alteração*
(4) A prevenção dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho deve basear-se principalmente em medidas coletivas e organizacionais***, em conformidade com a hierarquia da prevenção, incluindo o ajustamento da carga de trabalho, do tempo de trabalho, do controlo do trabalho, dos níveis de pessoal, das práticas de gestão e dos sistemas de avaliação do desempenho***. ***Salienta que*** a formação individual em matéria de resiliência, o aconselhamento ou os programas em matéria de bem-estar não podem substituir ***as obrigações legais*** dos empregadores de ***prevenir*** os riscos psicossociais relacionados com o trabalho***, adaptando a organização, a conceção e a gestão do trabalho***.	(4) A prevenção dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho deve basear-se principalmente em medidas coletivas e organizacionais. A formação individual em matéria de resiliência, o aconselhamento ou os programas em matéria de bem-estar não podem substituir ***a obrigação legal*** dos empregadores de ***minimizar*** os riscos psicossociais relacionados com o trabalho.

Or. en

Alteração 274
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – considerando 4

Proposta de resolução	*Alteração*
(4) A prevenção dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho deve basear-se principalmente em medidas coletivas e organizacionais, em conformidade com a hierarquia da prevenção, incluindo o ajustamento da carga de trabalho, do tempo de trabalho, do controlo do trabalho, dos níveis de pessoal, das práticas de gestão e dos sistemas de	(4) A prevenção dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho deve basear-se principalmente em medidas coletivas e organizacionais, em conformidade com a hierarquia da prevenção, incluindo o ajustamento da carga de trabalho, do tempo de trabalho, do controlo do trabalho, dos níveis ***seguros*** de pessoal, das práticas de gestão e dos

avaliação do desempenho. Salienta que a formação individual em matéria de resiliência, o aconselhamento ou os programas em matéria de bem-estar não podem substituir as obrigações legais dos empregadores de prevenir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho, adaptando a organização, a conceção e a gestão do trabalho.	sistemas de avaliação do desempenho. Salienta que a formação individual em matéria de resiliência, o aconselhamento ou os programas em matéria de bem-estar não podem substituir as obrigações legais dos empregadores de prevenir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho, adaptando a organização, a conceção e a gestão do trabalho.

Or. en

Alteração 275
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – considerando 4

Proposta de resolução	*Alteração*
(4) A prevenção dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho deve basear-se principalmente em medidas coletivas e organizacionais, em conformidade com a hierarquia da prevenção, incluindo o ajustamento da carga de trabalho, do tempo de trabalho, do controlo do trabalho, dos níveis de pessoal, das práticas de gestão e dos sistemas de avaliação do desempenho. Salienta que a formação individual em matéria de resiliência, o aconselhamento ou os programas em matéria de bem-estar não podem substituir as obrigações legais dos empregadores de prevenir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho, adaptando a organização, a conceção e a gestão do trabalho.	(4) A prevenção dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho deve basear-se principalmente em medidas coletivas e organizacionais, em conformidade com a hierarquia da prevenção, incluindo o ajustamento da carga de trabalho, do tempo de trabalho, do controlo do trabalho, dos níveis ***seguros*** de pessoal, das práticas de gestão e dos sistemas de avaliação do desempenho. Salienta que a formação individual em matéria de resiliência, o aconselhamento ou os programas em matéria de bem-estar não podem substituir as obrigações legais dos empregadores de prevenir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho, adaptando a organização, a conceção e a gestão do trabalho.

Or. en

Alteração 276
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
Anexo I – considerando 4

Proposta de resolução	*Alteração*
(4) A prevenção dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho deve basear-se principalmente em medidas coletivas e organizacionais, em conformidade com a hierarquia da prevenção, incluindo o ajustamento da carga de trabalho, do tempo de trabalho, do controlo do trabalho, dos níveis de pessoal, das práticas de gestão e dos sistemas de avaliação do desempenho. Salienta que a formação individual em matéria de resiliência, o aconselhamento ou os programas em matéria de bem-estar não podem substituir as obrigações legais dos empregadores de prevenir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho, adaptando a organização, a conceção e a gestão do trabalho.	(4) A prevenção dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho deve basear-se principalmente em medidas coletivas e organizacionais, em conformidade com a hierarquia da prevenção, incluindo o ajustamento da carga de trabalho, do tempo de trabalho, do controlo do trabalho, dos níveis ***seguros*** de pessoal, das práticas de gestão e dos sistemas de avaliação do desempenho. Salienta que a formação individual em matéria de resiliência, o aconselhamento ou os programas em matéria de bem-estar não podem substituir as obrigações legais dos empregadores de prevenir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho, adaptando a organização, a conceção e a gestão do trabalho.

Or. en

Alteração 277
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – considerando 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(6-A) A fim de assegurar o acompanhamento e a aplicação eficazes da presente diretiva a nível da União e a nível nacional, os Estados-Membros devem assegurar uma recolha de dados adequada e atempada sobre os riscos psicossociais identificados, nomeadamente através da criação de instrumentos eficazes de recolha de dados para fornecer dados comparativos, embora procurando evitar os encargos de comunicação de informações desnecessários. Uma vez que tal recolha

	de dados coloca dificuldades aos empregadores, em especial as micro e pequenas empresas, deve ser-lhes prestado apoio financeiro e prático de acordo com a Comunicação da Comissão, de 12 de setembro de 2023, intitulada «Pacote de medidas de apoio às PME».

Or. en

Alteração 278
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 1 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
A presente diretiva estabelece requisitos mínimos para prevenir, eliminar ou, se tal não for possível, reduzir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho.	A presente diretiva estabelece requisitos mínimos para prevenir, eliminar ou, se tal não for possível, reduzir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho ***e os seus potenciais resultados, que podem incluir, nomeadamente, «stress» relacionado com o trabalho, esgotamento profissional, assédio, violência, perturbações mentais, dependência ou comportamentos suicidas, doenças cardiovasculares e perturbações musculoesqueléticas***.

Or. en

Alteração 279
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 1 – parágrafo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
Estabelece obrigações organizacionais, estruturais e participativas vinculativas para os empregadores, a fim de proteger a	Estabelece obrigações organizacionais, estruturais e participativas vinculativas para os empregadores, a fim de proteger a

saúde mental e física dos trabalhadores e garantir condições de trabalho seguras e dignas.	saúde mental e física dos trabalhadores e garantir condições de trabalho seguras e dignas***, assegurando flexibilidade para os empregadores e respeitando as competências nacionais***.

Or. en

Alteração 280
Maria Zacharia

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 1 – parágrafo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
Estabelece obrigações organizacionais, estruturais e participativas vinculativas para os empregadores, a fim de proteger a saúde mental e física dos trabalhadores ***e garantir*** condições de trabalho seguras e dignas.	Estabelece obrigações organizacionais, estruturais e participativas vinculativas para os empregadores, a fim de proteger a saúde mental e física dos trabalhadores***, incluindo sanções claras em caso de incumprimento, garantindo, assim,*** condições de trabalho seguras e dignas.

Or. el

Alteração 281
Maria Zacharia

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 2 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
A presente diretiva é aplicável aos trabalhadores de todos os setores da atividade económica, tanto públicos como privados.	A presente diretiva é aplicável aos trabalhadores de todos os setores da atividade económica, tanto públicos como privados***, nomeadamente trabalhadores em empregos informais, trabalhadores independentes e trabalhadores de plataformas digitais***.

Or. el

Alteração 282
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 2 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
A presente diretiva é aplicável aos trabalhadores de todos os setores da atividade económica, tanto públicos como privados.	A presente diretiva é aplicável aos trabalhadores ***— na aceção da Diretiva 89/391/CEE, ou seja, qualquer pessoa ao serviço de uma entidade patronal, incluindo os estagiários e os aprendizes*** **—** de todos os setores da atividade económica, tanto públicos como privados.

Or. en

Alteração 283
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 2 – parágrafo 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	As empresas com menos de 1 000 trabalhadores estão excluídas do âmbito de aplicação da presente diretiva.

Or. en

Alteração 284
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1) «Riscos psicossociais relacionados com o trabalho», os riscos relacionados com o trabalho decorrentes da exposição a fatores de risco psicossociais relacionados	1) «Riscos psicossociais relacionados com o trabalho», os riscos relacionados com o trabalho decorrentes da exposição a fatores de risco psicossociais relacionados

com a organização, a conceção e a gestão do trabalho, o contexto social e relacional no trabalho e as condições de trabalho, que podem afetar a saúde mental e física, a segurança e a dignidade dos trabalhadores***; estes riscos podem conduzir, nomeadamente, ao stress relacionado com o trabalho, ao esgotamento profissional, ao assédio, à violência, a perturbações mentais, à dependência ou a comportamentos suicidas, a doenças cardiovasculares e a perturbações musculoesqueléticas***;	com a organização, a conceção e a gestão do trabalho, o contexto social e relacional no trabalho e as condições de trabalho, que podem afetar a saúde mental e física, a segurança e a dignidade dos trabalhadores ***e são suscetíveis de causar danos psicológicos ou físicos***;

Or. en

Alteração 285
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1) «Riscos psicossociais relacionados com o trabalho», os riscos relacionados com o trabalho decorrentes da exposição a fatores de risco psicossociais relacionados com a organização, a conceção e a gestão do trabalho, o contexto social e relacional no trabalho e as condições de trabalho, que podem afetar a saúde mental e física, a segurança e a dignidade dos trabalhadores; estes riscos podem conduzir, nomeadamente, ao stress relacionado com o trabalho, ao esgotamento profissional, ao assédio, à violência, a ***perturbações mentais***, à dependência ou a comportamentos suicidas, a doenças cardiovasculares e a perturbações musculoesqueléticas;	1) «Riscos psicossociais relacionados com o trabalho», os riscos relacionados com o trabalho decorrentes da exposição a fatores de risco psicossociais relacionados com a organização, a conceção e a gestão do trabalho, o contexto social e relacional no trabalho e as condições de trabalho, que podem afetar a saúde mental e física, a segurança e a dignidade dos trabalhadores; estes riscos podem conduzir, nomeadamente, ao stress relacionado com o trabalho, ao esgotamento profissional, ao assédio, à violência ***(incluindo ciberviolência e ciberassédio)***, a ***problemas de saúde mental***, à dependência ou a comportamentos suicidas, a doenças cardiovasculares e a perturbações musculoesqueléticas;

Or. en

Alteração 286
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1) «Riscos psicossociais relacionados com o trabalho», os riscos relacionados com o trabalho decorrentes da exposição a fatores de risco psicossociais relacionados com a organização***, a conceção e a gestão*** do trabalho***, o contexto social e relacional no trabalho*** e as condições de trabalho, que ***podem afetar*** a saúde mental e física***, a segurança e a dignidade*** dos trabalhadores; ***estes riscos podem conduzir***, nomeadamente, ***ao*** stress relacionado com o trabalho, ***ao*** esgotamento profissional, ***ao assédio, à violência, a*** perturbações mentais, ***à*** dependência ou ***a*** comportamentos suicidas, ***a*** doenças cardiovasculares e ***a*** perturbações musculoesqueléticas;	1) «Riscos psicossociais relacionados com o trabalho», os riscos relacionados com o trabalho decorrentes da exposição a fatores de risco psicossociais relacionados com a organização do trabalho e as condições de trabalho, ***por um lado, e com o ambiente social do trabalho, por outro lado,*** que ***implicam exposição a danos para*** a saúde mental e física dos trabalhadores; ***a título de exemplo, tais danos incluem***, nomeadamente, stress relacionado com o trabalho, esgotamento profissional, perturbações mentais, dependência ou comportamentos suicidas, doenças cardiovasculares e perturbações musculoesqueléticas;

Or. en

Alteração 287
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3) «Fatores de risco psicossociais», fatores de risco relacionados com o trabalho que incidem sobre a organização***, a conceção e a gestão*** do trabalho***, o seu contexto social e relacional*** e as ***suas*** condições de trabalho, ***incluindo uma elevada carga de trabalho, uma elevada intensidade de trabalho, horários de trabalho longos, falta de autonomia, falta de apoio por parte dos supervisores, assédio, violência e comportamentos***	3) «Fatores de risco psicossociais», fatores de risco relacionados com o trabalho que incidem sobre a organização do trabalho e as condições de trabalho, ***e, por outro lado, fatores de risco relacionados com o ambiente social do trabalho, nomeadamente o ambiente psicossocial em que o trabalho é efetuado***;

discriminatórios, elevadas exigências emocionais, elevada intensidade digital, sujeição a sistemas automatizados de tomada de decisões ou de monitorização, e metas irrealistas;

Or. en

Alteração 288
Li Andersson

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3) «Fatores de risco psicossociais», fatores de risco relacionados com o trabalho que incidem sobre a organização, a conceção e a gestão do trabalho, o seu contexto social e relacional e as suas condições de trabalho, incluindo uma elevada carga de trabalho, uma elevada intensidade de trabalho, horários de trabalho longos, falta de autonomia, falta de apoio por parte dos supervisores, assédio, violência e comportamentos discriminatórios, elevadas exigências emocionais, elevada intensidade digital, sujeição a sistemas automatizados de tomada de decisões ou de monitorização, e metas irrealistas;	3) «Fatores de risco psicossociais», fatores de risco relacionados com o trabalho que incidem sobre a organização, a conceção e a gestão do trabalho, o seu contexto social e relacional e as suas condições de trabalho, incluindo uma elevada carga de trabalho, uma elevada intensidade de trabalho, horários de trabalho longos, falta de autonomia, falta de apoio por parte dos supervisores, assédio, violência ***(incluindo ciberviolência e ciberassédio)*** e comportamentos discriminatórios, elevadas exigências emocionais, elevada intensidade digital, ***«stress» ético devido a uma elevada intensidade de trabalho,*** sujeição a sistemas automatizados de tomada de decisões ou de monitorização, ***avaliações constantes dos clientes por meio de sistemas de classificação em tempo real,*** e metas irrealistas;

Or. en

Alteração 289
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3) «Fatores de risco psicossociais», fatores de risco relacionados com o trabalho que incidem sobre a organização, a conceção e a gestão do trabalho, o seu contexto social e relacional e as suas condições de trabalho, incluindo uma ***elevada*** carga de trabalho, uma elevada intensidade de trabalho, horários de trabalho longos, falta de autonomia, falta de apoio por parte dos supervisores, assédio, violência e comportamentos discriminatórios, elevadas exigências emocionais, elevada intensidade digital, ***sujeição a sistemas automatizados de tomada de decisões ou de*** monitorização***, e metas irrealistas***;	3) «Fatores de risco psicossociais», fatores de risco relacionados com o trabalho que incidem sobre a organização, a conceção e a gestão do trabalho, o seu contexto social e relacional e as suas condições de trabalho, incluindo uma carga de trabalho ***excessiva***, uma elevada intensidade de trabalho, horários de trabalho longos ***e imprevisíveis***, falta de autonomia, falta de apoio por parte dos supervisores, assédio ***psicológico e sexual***, violência e comportamentos discriminatórios, elevadas exigências emocionais, elevada intensidade digital, monitorização ***intrusiva e vigilância indevida e excessiva, falta de clareza no que toca às funções a desempenhar e uma comunicação ineficaz***;

Or. en

Alteração 290
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A) «Aflição moral», a aflição que os trabalhadores experienciam quando são impedidos de agir de acordo com normas profissionais, éticas ou clínicas, nomeadamente devido à falta de pessoal, à insuficiência de recursos, a instruções contraditórias ou a disposições organizacionais pouco seguras;

Or. en

Alteração 291
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B) «Presentismo», o facto de os trabalhadores comparecerem no local de trabalho com problemas de saúde ou doenças, por recearem as consequências negativas que podem advir do facto de a sua ausência ser percecionada ou mensurada como sendo menos produtiva, o que pode levar ao seu despedimento, à perda de emprego, à perda de rendimentos e, subsequentemente, a uma situação em que o seu bem-estar geral fica ameaçado do ponto de vista socioeconómico;

Or. en

Alteração 292
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4) «Prevenção primária», medidas destinadas a eliminar e prevenir na fonte os riscos psicossociais relacionados com o trabalho, através de adaptações da organização, conceção e gestão do trabalho e das condições de trabalho;	4) «Prevenção primária», medidas destinadas a eliminar e prevenir na fonte os riscos psicossociais relacionados com o trabalho ***— ou, caso tal seja impossível, a atenuar os efeitos negativos —***, através de adaptações da organização, conceção e gestão do trabalho e das condições de trabalho;

Or. en

Alteração 293
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4) «Prevenção primária», medidas destinadas a eliminar ***e prevenir*** na fonte os riscos psicossociais relacionados com o trabalho, através de adaptações da organização, conceção e gestão do trabalho e das condições de trabalho;	4) «Prevenção primária», medidas destinadas a ***prevenir, a*** eliminar ***ou a reduzir*** na fonte os riscos psicossociais relacionados com o trabalho, através de adaptações da organização, conceção e gestão do trabalho e das condições de trabalho;

Or. en

Alteração 294
Li Andersson

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A) «Prevenção terciária», medidas destinadas a gerir e atenuar os efeitos adversos de riscos psicossociais que já se materializaram, a fim de, sem demora injustificada, evitar o seu agravamento e reduzir o seu impacto, prevenir uma incapacitação permanente e definir uma via de reabilitação;

Or. en

Alteração 295
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A) «Prevenção terciária», medidas capazes de apoiar um regresso ao

trabalho sustentável e gerível para todos.

Or. en

Alteração 296
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 1 – parte introdutória

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Os empregadores garantem a prevenção dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho ***ao***:	1. Os empregadores garantem a prevenção ***ou a redução*** dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho ***através de uma ou mais das seguintes medidas***:

Or. en

Alteração 297
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 1 – alínea a

Proposta de resolução	*Alteração*
a) ***Evitar*** os riscos;	a) ***Gerir e minimizar*** os riscos;

Or. en

Alteração 298
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 1 – alínea c

Proposta de resolução	*Alteração*
c) Combater os riscos na origem;	c) ***Estabelecer sistemas de gestão contínua dos riscos para*** combater os

riscos na origem;

Or. en

Alteração 299
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 1 – alínea c

Proposta de resolução	*Alteração*
c) ***Combater*** os riscos na origem;	c) ***Eliminar*** os riscos na origem;

Or. en

Alteração 300
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 1 – alínea d

Proposta de resolução	*Alteração*
d) Adaptar o trabalho ao indivíduo, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção, tendo em vista, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho cadenciado e reduzir os efeitos destes sobre a saúde;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 301
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 1 – alínea d

Proposta de resolução	*Alteração*
d) Adaptar o trabalho ao indivíduo, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção, tendo em vista, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho cadenciado e reduzir os efeitos destes sobre a saúde;	d) Adaptar o trabalho ao indivíduo, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção, tendo em vista, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho cadenciado***, evitar o teletrabalho forçado*** e reduzir os efeitos destes sobre a saúde;

Or. en

Alteração 302
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 1 – alínea d

Proposta de resolução	*Alteração*
d) ***Adaptar*** o trabalho ***ao indivíduo***, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção, tendo em vista, nomeadamente, ***atenuar*** o trabalho monótono ***e o trabalho cadenciado*** e reduzir os efeitos destes sobre a saúde;	d) ***Assegurar a adaptação entre*** o trabalho ***e os trabalhadores***, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção, tendo em vista, nomeadamente, ***reduzir*** o trabalho monótono***, nos casos em que não é necessário,*** e reduzir os efeitos ***negativos*** destes sobre a saúde;

Or. en

Alteração 303
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 1 – alínea f

Proposta de resolução	*Alteração*
f) Substituir o que é perigoso pelo que	f) Substituir***, sempre que possível,*** o

é isento de perigo ou menos perigoso;	que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

Or. en

Alteração 304
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 1 – alínea g

Proposta de resolução	*Alteração*
g) Conceber uma política coerente e global de prevenção que integre a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores relacionados com o ambiente de trabalho;	g) Conceber uma política coerente e global de prevenção que integre a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, ***níveis seguros de pessoal,*** as relações sociais e a influência dos fatores relacionados com o ambiente de trabalho;

Or. en

Alteração 305
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 1 – alínea g

Proposta de resolução	*Alteração*
g) Conceber uma política coerente e global de prevenção que integre a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores relacionados com o ambiente de trabalho;	g) Conceber uma política coerente e global de prevenção que integre a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, ***níveis seguros de pessoal,*** as relações sociais e a influência dos fatores relacionados com o ambiente de trabalho;

Or. en

Alteração 306
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 1 – alínea g

Proposta de resolução	*Alteração*
g) Conceber uma política coerente e global de prevenção que integre a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores relacionados com o ambiente de trabalho;	g) Conceber uma política coerente e global de prevenção que integre a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, ***níveis seguros de pessoal,*** as relações sociais e a influência dos fatores relacionados com o ambiente de trabalho;

Or. en

Alteração 307
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 1 – alínea i

Proposta de resolução	*Alteração*
i) Dar instruções ***adequadas*** aos trabalhadores.	i) Dar instruções ***claras e não contraditórias*** aos trabalhadores.

Or. en

Alteração 308
Maria Zacharia

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 1 – alínea i

Proposta de resolução	*Alteração*
i) Dar instruções adequadas aos trabalhadores.	i) Dar instruções adequadas ***e claras*** aos trabalhadores.

Or. el

Alteração 309
Liesbet Sommen, Wouter Beke, Pascal Arimont

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 1 – alínea i-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	i-A) Realizar regularmente avaliações de acompanhamento dos riscos psicossociais, a fim de controlar a sua evolução e avaliar a eficácia das medidas preventivas e corretivas.

Or. en

Alteração 310
Maria Zacharia

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 1 – alínea i-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	i-A) assegurar níveis adequados de pessoal para evitar uma carga de trabalho excessiva e a intensificação do trabalho.

Or. el

Alteração 311
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 2 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os empregadores velam por que os recursos organizacionais que apoiam a prevenção primária, incluindo o apoio à gestão, a participação dos trabalhadores e o acesso à formação, sejam efetivamente disponibilizados a todos os trabalhadores.	***Tendo em conta a natureza das atividades e a dimensão da empresa em questão,*** os empregadores velam por que os recursos organizacionais que apoiam a prevenção primária, incluindo o apoio à gestão, a participação dos trabalhadores e o acesso à formação, sejam efetivamente disponibilizados a todos os trabalhadores.

Or. en

Alteração 312
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 2 – parágrafo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
Também proporcionam formação regular e adequada aos trabalhadores, gestores e supervisores sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e os fatores de risco relacionados com a organização, conceção e gestão do trabalho, o contexto social e relacional no trabalho, as condições de trabalho e as medidas de prevenção.	Também proporcionam formação regular e adequada aos trabalhadores, gestores e supervisores sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e os fatores de risco relacionados com a organização, conceção e gestão do trabalho, o contexto social e relacional no trabalho, as condições de trabalho e as medidas de prevenção***, assegurando simultaneamente que a melhoria da resistência individual, a formação ou o aconselhamento não sejam considerados suficientes caso os fatores de risco organizacionais continuem por abordar***.

Or. en

Alteração 313
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 2 – parágrafo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
Também proporcionam formação regular e adequada aos trabalhadores, gestores e supervisores sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho ***e*** os fatores de risco ***relacionados com a organização, conceção e gestão do trabalho, o contexto social e relacional no trabalho, as condições de trabalho*** e as medidas de prevenção.	Também proporcionam formação regular e adequada aos trabalhadores, gestores e supervisores sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho***,*** os fatores de risco e as medidas de prevenção.

Or. en

Alteração 314
Maria Zacharia

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Os empregadores adotam e aplicam um código de conduta que defina e proíba a violência, o assédio e os comportamentos discriminatórios que comprometam a dignidade, a saúde ou o bem-estar dos trabalhadores.	3. Os empregadores adotam e aplicam um código de conduta que defina e proíba a violência, o assédio e os comportamentos discriminatórios que comprometam a dignidade, a saúde ou o bem-estar dos trabalhadores***, incluindo incidentes originados por terceiros, como clientes, utilizadores de serviços ou outros agentes externos***; ***devem assegurar que seja aplicada uma política de tolerância zero contra essa conduta e que nenhuma relação comercial ou serviço ao cliente possa prevalecer sobre a proteção da dignidade e da saúde mental dos trabalhadores.***

Or. el

Alteração 315
Margarita de la Pisa Carrión, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Os empregadores adotam e aplicam um código de conduta que defina e proíba a violência, o assédio e ***os comportamentos discriminatórios que comprometam a dignidade, a saúde ou o bem-estar dos trabalhadores***.	3. Os empregadores adotam e aplicam um código de conduta que defina e proíba a violência, o assédio e ***a intimidação***.

Or. en

Alteração 316
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Os empregadores adotam e aplicam um código de conduta que defina e proíba a violência, o assédio e os comportamentos discriminatórios que comprometam a dignidade, a saúde ou o bem-estar dos trabalhadores.	3. Os empregadores adotam e aplicam um código de conduta que defina e proíba a violência, o assédio e os comportamentos discriminatórios que comprometam a dignidade, a saúde ***física e/ou mental*** ou o bem-estar dos trabalhadores.

Or. en

Alteração 317
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Os empregadores adotam e aplicam um código de conduta que defina e proíba a violência, o assédio e os comportamentos discriminatórios que comprometam a dignidade, a saúde ou o bem-estar dos trabalhadores.	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 318
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Os empregadores adotam e aplicam ***um código de conduta*** que ***defina*** e ***proíba*** a violência, o assédio e os comportamentos discriminatórios que comprometam a dignidade, a saúde ou o bem-estar dos trabalhadores.	3. Os empregadores adotam e aplicam ***políticas*** que ***definam*** e ***proíbam*** a violência, o assédio e os comportamentos discriminatórios que comprometam a dignidade, a saúde ou o bem-estar dos trabalhadores.

Or. en

Alteração 319
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Os empregadores aplicam igualmente medidas adequadas de prevenção secundária, incluindo mecanismos de deteção precoce, acesso a serviços de saúde no trabalho e apoio atempado aos trabalhadores expostos a riscos psicossociais.	4. Os empregadores aplicam igualmente medidas adequadas de prevenção secundária, incluindo mecanismos de deteção precoce ***e protocolos de prevenção baseada no risco no que se refere à violência de terceiros***, acesso a serviços de saúde no trabalho e apoio atempado aos trabalhadores expostos a riscos psicossociais.

Or. en

Alteração 320
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Os empregadores asseguram a nomeação de pessoal designado, com formação e/ou conhecimentos especializados suficientes, e apoiado por

	recursos adequados, para supervisionar a gestão das medidas relacionadas com a atenuação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho.

Or. en

Alteração 321
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 4 – n.º 4-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-B. As informações sobre as medidas aplicadas serão disponibilizadas aos trabalhadores em conformidade com a Diretiva 89/391/CEE.

Or. en

Alteração 322
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – título

Proposta de resolução	*Alteração*
Avaliação obrigatória dos riscos psicossociais	Avaliação obrigatória dos riscos psicossociais ***e medidas preventivas e corretivas***

Or. en

Alteração 323
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – título

Proposta de resolução	*Alteração*
Avaliação ***obrigatória*** dos riscos psicossociais	Avaliação dos riscos psicossociais

Or. en

Alteração 324
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Os empregadores realizam uma avaliação dos riscos psicossociais ***pelo menos uma vez por ano*** e sempre que ocorram alterações significativas na organização do trabalho e reestruturações organizacionais.	1. Os empregadores realizam uma avaliação dos riscos psicossociais ***um ano após a entrada em vigor da presente diretiva*** e***, posteriormente, a intervalos regulares, bem como*** sempre que ocorram alterações significativas na organização do trabalho e reestruturações organizacionais***, incluindo uma variação considerável dos níveis de pessoal e situações em que se registe um elevado volume de baixas por doença ou a prevalência de ausências a longo prazo e/ou reiteradas***.

Or. en

Alteração 325
Li Andersson

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Os empregadores realizam uma avaliação dos riscos psicossociais pelo menos uma vez por ano e sempre que ocorram alterações significativas na organização do trabalho e reestruturações	1. Os empregadores realizam uma avaliação dos riscos psicossociais pelo menos uma vez por ano e sempre que ocorram alterações significativas na organização do trabalho e reestruturações

organizacionais.	organizacionais. ***Além disso, os representantes dos trabalhadores têm a possibilidade de desencadear uma avaliação, com base numa avaliação fundamentada própria.***

Or. en

Alteração 326
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Os empregadores realizam uma avaliação dos riscos psicossociais ***pelo menos uma vez por ano*** e sempre que ocorram alterações significativas na organização do trabalho e reestruturações organizacionais.	1. Os empregadores realizam ***regularmente*** uma avaliação dos riscos psicossociais***, sempre que tal se justifique*** e sempre que ocorram alterações significativas na organização do trabalho e reestruturações organizacionais.

Or. en

Alteração 327
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Os empregadores ***realizam*** uma avaliação dos riscos psicossociais ***pelo menos uma vez por ano e*** sempre que ocorram alterações significativas na organização do trabalho e reestruturações organizacionais.	1. Os empregadores ***podem, caso seja pertinente e necessário, realizar*** uma avaliação dos riscos psicossociais sempre que ocorram alterações significativas na organização do trabalho e reestruturações organizacionais.

Or. en

Alteração 328
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Os empregadores realizam uma avaliação dos riscos psicossociais ***pelo menos uma vez por ano*** e sempre que ocorram alterações significativas na organização do trabalho e reestruturações organizacionais.	1. Os empregadores realizam uma avaliação dos riscos psicossociais***, de forma periódica*** e sempre que ocorram alterações significativas na organização do trabalho e reestruturações organizacionais.

Or. en

Alteração 329
Li Andersson

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 2 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
A avaliação dos riscos psicossociais avalia os fatores de risco psicossociais, incluindo a carga de trabalho, a intensidade do trabalho, a falta de autonomia, os horários de trabalho longos, a falta de recompensas e reconhecimento adequados resultantes de sistemas de desempenho e avaliação deficientes, as exigências emocionais, a exposição a comportamentos sociais adversos, a insegurança no trabalho, a interferência entre a vida profissional e a vida familiar, a conectividade digital fora do tempo de trabalho ou a sujeição a sistemas automatizados de tomada de decisões ou de monitorização;	A avaliação dos riscos psicossociais avalia os fatores de risco psicossociais, incluindo a carga de trabalho, a intensidade do trabalho, a falta de autonomia, os horários de trabalho longos, a falta de recompensas e reconhecimento adequados resultantes de sistemas de desempenho e avaliação deficientes, as exigências emocionais ***(sobretudo em profissões que envolvem contacto direto com o cliente)***, a exposição a comportamentos sociais adversos, a insegurança no trabalho, a interferência entre a vida profissional e a vida familiar, a conectividade digital fora do tempo de trabalho ou a sujeição a sistemas automatizados ***ou semi-automatizados*** de tomada de decisões ou de monitorização ***que apoiem ou sejam utilizados na supervisão e avaliação dos trabalhadores, em decisões relacionadas com o respetivo trabalho e condições de trabalho, bem como em quaisquer atividades de***

	definição de perfis ou em inferências a respeito dos trabalhadores com base no tratamento de dados relativos ao local de trabalho;

Or. en

Alteração 330
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 2 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
A avaliação dos riscos psicossociais avalia os fatores de risco psicossociais, incluindo a carga de trabalho, ***a intensidade*** do trabalho, a falta de autonomia***, os horários de trabalho longos, a falta de recompensas e reconhecimento adequados resultantes de sistemas de desempenho e avaliação deficientes, as exigências emocionais, a exposição a comportamentos sociais adversos***, a insegurança no trabalho, ***a interferência*** entre a vida profissional e a vida familiar***, a conectividade digital fora do tempo de trabalho*** ou a sujeição a sistemas automatizados de tomada de decisões ou ***de*** monitorização;	A avaliação dos riscos psicossociais avalia os fatores de risco psicossociais, incluindo a carga de trabalho, ***o ritmo*** do trabalho, a falta de autonomia, a insegurança no trabalho, ***o equilíbrio*** entre a vida profissional e a vida familiar ou a sujeição a sistemas automatizados de tomada de decisões ou ***a*** monitorização ***automatizada***;

Or. en

Alteração 331
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 2 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
A avaliação dos riscos psicossociais avalia os fatores de risco psicossociais, incluindo	A avaliação dos riscos psicossociais avalia os fatores de risco psicossociais, incluindo

a carga de trabalho, a intensidade do trabalho, a falta de autonomia, os horários de trabalho longos, a falta de recompensas e reconhecimento adequados resultantes de sistemas de desempenho e avaliação deficientes, as exigências emocionais, a exposição a comportamentos sociais adversos, a insegurança no trabalho, a interferência entre a vida profissional e a vida familiar, a conectividade digital fora do tempo de trabalho ou a sujeição a sistemas automatizados de tomada de decisões ou de monitorização;	a carga de trabalho, a intensidade do trabalho, a falta de autonomia, os horários de trabalho longos, a falta de recompensas e reconhecimento adequados resultantes de sistemas de desempenho e avaliação deficientes, as exigências emocionais, a exposição a comportamentos sociais adversos ***(tanto de fontes internas, no seio da organização, como de partes externas)***, a insegurança no trabalho, a interferência entre a vida profissional e a vida familiar, a conectividade digital fora do tempo de trabalho ou a sujeição a sistemas automatizados de tomada de decisões ou de monitorização;

Or. en

Alteração 332
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 2 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
A avaliação dos riscos psicossociais avalia os fatores de risco psicossociais, incluindo a carga de trabalho, a intensidade do trabalho, a falta de autonomia, os horários de trabalho longos, a falta de recompensas e reconhecimento adequados resultantes de sistemas de desempenho e avaliação deficientes, as exigências emocionais, a exposição a comportamentos sociais adversos, a insegurança no trabalho, a interferência entre a vida profissional e a vida familiar, a conectividade digital fora do tempo de trabalho ou a sujeição a sistemas automatizados de tomada de decisões ou de monitorização;	A avaliação dos riscos psicossociais avalia os fatores de risco psicossociais, incluindo a carga de trabalho, a intensidade do trabalho, a falta de autonomia, os horários de trabalho longos, a falta de recompensas e reconhecimento adequados resultantes de sistemas de desempenho e avaliação deficientes, as exigências emocionais ***(sobretudo em profissões que envolvem contacto direto com o cliente)***, a exposição a comportamentos sociais adversos, a insegurança no trabalho, a interferência entre a vida profissional e a vida familiar, a conectividade digital fora do tempo de trabalho ou a sujeição a sistemas automatizados de tomada de decisões ou de monitorização;

Or. en

Alteração 333
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 2 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
A avaliação dos riscos psicossociais avalia os fatores de risco psicossociais, incluindo a carga de trabalho, a intensidade do trabalho, a falta de autonomia, ***os horários de trabalho longos,*** a falta de ***recompensas e reconhecimento adequados resultantes de sistemas de desempenho e avaliação deficientes***, as exigências emocionais, a ***exposição a comportamentos sociais adversos, a insegurança no trabalho, a interferência entre a vida profissional e a vida familiar,*** a ***conectividade*** digital ***fora do tempo de trabalho ou a sujeição a sistemas automatizados de tomada de decisões ou de*** monitorização;	A avaliação dos riscos psicossociais avalia os fatores de risco psicossociais, incluindo a carga de trabalho ***excessiva***, a ***elevada*** intensidade do trabalho, ***os horários de trabalho longos e imprevisíveis, o presentismo,*** a falta de autonomia, a falta de ***apoio por parte dos supervisores, o assédio psicológico e sexual, a violência e comportamentos discriminatórios***, as ***elevadas*** exigências emocionais, a ***elevada intensidade*** digital***, a*** monitorização ***intrusiva e a vigilância indevida e excessiva, a falta de clareza no que toca às funções a desempenhar e uma comunicação ineficaz***;

Or. en

Alteração 334
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 2 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
A avaliação dos riscos psicossociais ***avalia*** os fatores de risco psicossociais, ***incluindo*** a carga de trabalho, a intensidade do trabalho, a falta de autonomia, os horários de trabalho longos, a falta de recompensas e reconhecimento adequados resultantes de sistemas de desempenho e avaliação deficientes, as exigências emocionais, a exposição a comportamentos sociais adversos, a insegurança no trabalho, a interferência entre a vida profissional e a	A avaliação dos riscos psicossociais ***pode avaliar*** os fatores de risco psicossociais, ***como*** a carga de trabalho, a intensidade do trabalho, a falta de autonomia, os horários de trabalho longos, a falta de recompensas e reconhecimento adequados resultantes de sistemas de desempenho e avaliação deficientes, as exigências emocionais, a exposição a comportamentos sociais adversos, a insegurança no trabalho, a interferência entre a vida profissional e a

vida familiar, a conectividade digital fora do tempo de trabalho ou a sujeição a sistemas automatizados de tomada de decisões ou de monitorização;	vida familiar, a conectividade digital fora do tempo de trabalho ou a sujeição a sistemas automatizados de tomada de decisões ou de monitorização;

Or. en

Alteração 335
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 2 – parágrafo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
Esta avaliação baseia-se em métodos validados cientificamente.	Esta avaliação baseia-se em métodos validados cientificamente. ***Considera-se que os métodos acordados por negociação coletiva são validados cientificamente.***

Or. en

Alteração 336
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 2 – parágrafo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
Esta avaliação baseia-se em métodos validados cientificamente.	Esta avaliação baseia-se em métodos validados ***e*** cientificamente ***comparáveis***.

Or. en

Alteração 337
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Ao realizarem a avaliação dos riscos psicossociais, os empregadores garantem a participação efetiva dos representantes dos trabalhadores e dos sindicatos ***e a participação dos serviços de proteção e prevenção dos riscos psicossociais designados nos termos do artigo 15.º ao longo de todo o processo***.	3. Ao realizarem a avaliação dos riscos psicossociais, os empregadores garantem a participação efetiva dos representantes dos trabalhadores e dos sindicatos.

Or. en

Alteração 338
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Os resultados da avaliação devem ser documentados e comunicados a todos os trabalhadores no local de trabalho de forma acessível.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 339
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Os resultados da avaliação devem ser documentados e comunicados a todos os trabalhadores no local de trabalho de forma acessível.	4. Os resultados da avaliação devem ser documentados e comunicados a todos os trabalhadores no local de trabalho de forma acessível. ***Devem ainda conduzir a adaptações da organização do trabalho a todos os níveis. Tais adaptações devem ser avaliadas ao longo do tempo.***

Or. en

Alteração 340
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Os resultados da avaliação devem ser documentados e comunicados ***a todos os trabalhadores no local de trabalho*** de forma acessível.	4. Os resultados da avaliação devem ser documentados e comunicados de forma ***adequada e*** acessível.

Or. en

Alteração 341
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. No âmbito da avaliação dos riscos psicossociais, os empregadores devem adotar medidas concretas para prevenir, eliminar ou reduzir os riscos psicossociais identificados relacionados com o trabalho e assegurar a aplicação, o acompanhamento e a avaliação dessas medidas.

Or. en

Alteração 342
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 4-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-B. As medidas preventivas e corretivas adotadas no âmbito da avaliação dos riscos devem incluir, se for caso disso:
	a) Medidas para reduzir a carga de trabalho excessiva, a escassez de mão de obra, os níveis pouco seguros de pessoal e a intensidade do trabalho;
	b) Medidas setoriais específicas para os cuidados de saúde e sociais, incluindo a prevenção da aflição moral, a gestão das exigências emocionais, o presentismo, os mecanismos de repouso e recuperação após incidentes críticos, a supervisão e a prestação de informações, bem como protocolos para lidar com a violência por parte de pacientes, familiares, beneficiários de cuidados ou utilizadores de serviços;
	c) Medidas para avaliar o recurso a horas extraordinárias e a horários de trabalho imprevisíveis, bem como o respetivo impacto;
	d) A aplicação efetiva do direito a desligar e a redução do presentismo;
	e) Medidas para prevenir comportamentos sociais abusivos, como o assédio, a intimidação e a violência;
	f) Normas que regem a monitorização digital, a vigilância e a utilização da inteligência artificial para prevenir a exposição dos trabalhadores a riscos psicossociais relacionados com o trabalho;
	g) Medidas destinadas a evitar uma disponibilidade acrescida e culturas de trabalho «sempre conectado», incluindo salvaguardas técnicas e organizacionais;
	h) Medidas específicas para setores, profissões e grupos de trabalhadores identificados como estando em maior risco, incluindo a saúde, a administração

pública e os serviços em contacto direto com o cliente;

i) Medidas de intervenção e apoio precoces, incluindo o acesso a aconselhamento, acompanhamento em matéria de saúde no trabalho e mecanismos que facilitem o regresso duradouro ao trabalho;

j) Sistemas de gestão contínua dos riscos, baseados nos resultados da avaliação dos riscos, a fim de assegurar uma abordagem cíclica da prevenção assente na:

i) definição de prioridades para os riscos identificados,

ii) definição de objetivos e prazos mensuráveis,

iii) afetação de recursos adequados para a execução,

iv) análise periódica dos progressos realizados,

v) adaptação das medidas com base nos resultados da avaliação e nas alterações na organização do trabalho.

Or. en

Alteração 343
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 4-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-C. As medidas adotadas no âmbito da avaliação dos riscos estão sujeitas à aprovação dos serviços de proteção e de prevenção dos riscos psicossociais competentes designados nos termos do artigo 15.º. Os representantes dos trabalhadores e os sindicatos são devida e sistematicamente envolvidos na conceção, execução e avaliação deste plano. A avaliação dos riscos deve ser

	regularmente revista e atualizada, no âmbito de um processo de melhoria contínua.

Or. en

Alteração 344
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 5 – n.º 4-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-D. Os resultados da avaliação e as respetivas medidas preventivas e corretivas devem ser documentados e comunicados a todos os trabalhadores no local de trabalho de forma acessível.

Or. en

Alteração 345
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6

Proposta de resolução	*Alteração*
Artigo 6.º	***Suprimido***
Plano de ação anual	
1. Com base na avaliação dos riscos psicossociais, os empregadores adotam um plano de ação anual que estabeleça medidas concretas para prevenir, eliminar ou reduzir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho. Os empregadores executam, acompanham e avaliam a aplicação do plano de ação anual.	
2. O plano de ação inclui, se for caso disso:	

a) Medidas para reduzir a carga de trabalho excessiva, a escassez de mão de obra, a intensidade do trabalho e o trabalho monótono;

b) Limitações em matéria de horas extraordinárias e horários de trabalho imprevisíveis;

c) Execução efetiva do direito a desligar;

d) Medidas para prevenir comportamentos sociais abusivos, como o assédio, a intimidação e a violência;

e) Normas que regem a monitorização digital, a vigilância e a utilização da inteligência artificial para prevenir a exposição dos trabalhadores a riscos psicossociais relacionados com o trabalho;

f) Medidas destinadas a evitar uma disponibilidade acrescida e culturas de trabalho «sempre conectado», incluindo salvaguardas técnicas e organizacionais;

g) Medidas específicas para setores, profissões e grupos de trabalhadores identificados como estando em maior risco, incluindo a saúde, a administração pública e os serviços em contacto direto com o cliente;

h) Medidas de intervenção e apoio precoces, incluindo o acesso a aconselhamento, acompanhamento em matéria de saúde no trabalho e mecanismos que facilitem o regresso duradouro ao trabalho.

3. O plano de ação está sujeito à aprovação dos serviços de proteção e de prevenção dos riscos psicossociais competentes designados nos termos do artigo 15.º. Os representantes dos trabalhadores e os sindicatos são devida e sistematicamente envolvidos na conceção, execução e avaliação deste plano.

4. Os empregadores tomam todas as medidas necessárias para prevenir, eliminar ou reduzir os riscos psicossociais

relacionados com o trabalho identificados através da avaliação dos riscos.

Or. en

Alteração 346
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – título

Proposta de resolução	*Alteração*
Plano de ação anual	***Aplicação de medidas para fazer face aos riscos psicossociais***

Or. en

Alteração 347
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Com base na avaliação dos riscos psicossociais, os empregadores adotam um plano de ação ***anual*** que estabeleça medidas concretas para prevenir, eliminar ou reduzir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho. Os empregadores executam, acompanham e avaliam a aplicação do plano de ação anual.	1. Com base na avaliação dos riscos psicossociais, os empregadores adotam***, caso sejam identificados riscos significativos,*** um plano de ação que estabeleça medidas concretas para prevenir, eliminar ou reduzir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho. Os empregadores executam, acompanham e avaliam a aplicação do plano de ação anual.

Or. en

Alteração 348
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Com base na avaliação dos riscos psicossociais, os empregadores adotam um plano de ação anual que estabeleça medidas concretas para prevenir, eliminar ou reduzir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho. Os empregadores executam, acompanham e avaliam a aplicação do plano de ação anual.	1. Com base na avaliação dos riscos psicossociais, os empregadores adotam um plano de ação anual que estabeleça medidas concretas para prevenir, eliminar ou***, caso tal não seja possível,*** reduzir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho. Os empregadores executam, acompanham e avaliam a aplicação do plano de ação anual.

Or. en

Alteração 349
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Com base na avaliação dos riscos psicossociais, os empregadores adotam ***um plano de ação anual que estabeleça*** medidas ***concretas*** para prevenir, eliminar ou reduzir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho. Os empregadores executam, acompanham e avaliam a aplicação ***do plano de ação anual***.	1. Com base na avaliação dos riscos psicossociais, os empregadores adotam medidas para prevenir, eliminar ou reduzir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho. Os empregadores executam, acompanham e avaliam a aplicação ***dessas medidas***.

Or. en

Alteração 350
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – parte introdutória

Proposta de resolução	*Alteração*
2. ***O*** plano de ação ***inclui***, se for caso disso:	2. ***As medidas que não sejam aplicadas de imediato devem servir de base a um*** plano de ação***. As medidas podem incluir***, se for caso disso:

Or. en

Alteração 351
Li Andersson

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea a

Proposta de resolução	*Alteração*
a) Medidas para reduzir a carga de trabalho excessiva, a escassez de mão de obra***,*** a intensidade do trabalho e ***o*** trabalho monótono;	a) Medidas para reduzir a carga de trabalho excessiva, a escassez de mão de obra ***e*** a intensidade do trabalho***, incluindo através de níveis adequados de pessoal, da melhoria das condições de trabalho*** e ***da redução do*** trabalho monótono;

Or. en

Alteração 352
Maria Zacharia

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea a

Proposta de resolução	*Alteração*
a) Medidas para reduzir a carga de trabalho excessiva, a escassez de mão de obra, a intensidade do trabalho e o trabalho monótono;	a) Medidas para reduzir a carga de trabalho excessiva, ***a prontidão constante,*** a escassez de mão de obra, a intensidade do trabalho e o trabalho monótono;

Or. el

Alteração 353
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea a

Proposta de resolução	*Alteração*
a) Medidas para reduzir a carga de trabalho excessiva, ***a escassez de mão de obra, a intensidade do trabalho e o trabalho monótono***;	a) Medidas para reduzir a carga de trabalho excessiva, ***o ritmo de trabalho pouco razoável e a falta de autonomia***;

Or. en

Alteração 354
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea a-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	a-A) Medidas destinadas a promover um bom equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada;

Or. en

Alteração 355
Liesbet Sommen, Wouter Beke

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea b)

Proposta de resolução	*Alteração*
b) Limitações em matéria de horas extraordinárias e horários de trabalho imprevisíveis;	b) Limitações em matéria de horas extraordinárias e horários de trabalho imprevisíveis; ***cumpre dar especial atenção aos setores caracterizados por horários de trabalho com padrões irregulares, prolongados ou de natureza operacional, assegurando períodos de***

recuperação adequados e medidas compensatórias.

Or. en

Alteração 356
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea b)

Proposta de resolução	*Alteração*
b) Limitações em matéria de horas extraordinárias e horários de trabalho imprevisíveis;	b) ***Medidas para fazer face à carga de trabalho excessiva e à intensidade do trabalho, incluindo, se for caso disso,*** limitações em matéria de horas extraordinárias e horários de trabalho imprevisíveis***, em conformidade com o direito e a prática nacionais***;

Or. en

Alteração 357
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea b)

Proposta de resolução	*Alteração*
b) Limitações em matéria de horas extraordinárias e horários de trabalho imprevisíveis;	b) Limitações em matéria de horas extraordinárias e horários de trabalho imprevisíveis***, dando especial atenção aos setores caracterizados por horários de trabalho com padrões irregulares ou prolongados***;

Or. en

Alteração 358
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea d

Proposta de resolução	*Alteração*
d) Medidas para prevenir comportamentos sociais abusivos, como o assédio, a intimidação e a violência;	d) Medidas para prevenir comportamentos sociais abusivos, como o assédio, a intimidação e a violência***, o ciberassédio e a ciberviolência, incluindo quando praticados por terceiros***;

Or. en

Alteração 359
Li Andersson

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea d

Proposta de resolução	*Alteração*
d) Medidas para prevenir comportamentos sociais abusivos, como o assédio, a intimidação e a violência;	d) Medidas para prevenir comportamentos sociais abusivos, como o assédio, a intimidação e a violência***, o ciberassédio e a ciberviolência, incluindo quando praticados por terceiros***;

Or. en

Alteração 360
Li Andersson

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea e

Proposta de resolução	*Alteração*
e) Normas que regem ***a*** monitorização digital, ***a*** vigilância e ***a*** utilização da inteligência artificial ***para prevenir a exposição dos trabalhadores a riscos***	e) Normas que regem ***os riscos psicossociais relacionados com o trabalho inerentes à*** monitorização digital, ***à*** vigilância, ***à tomada de decisões***

psicossociais relacionados com o trabalho;	***automatizada e semi-automatizada, ao tratamento de dados dos trabalhadores tendo em vista a definição de perfis ou outras finalidades,*** e ***à*** utilização da inteligência artificial***, incluindo através de negociação coletiva, assegurando a transparência dos sistemas e da respetiva lógica de funcionamento e resultados, bem como a consulta e a participação dos trabalhadores e/ou dos seus representantes na tomada de decisões relacionadas com a introdução desses sistemas ou alterações aos mesmos***;

Or. en

Alteração 361
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea e

Proposta de resolução	*Alteração*
e) Normas que regem a monitorização digital, a vigilância e a utilização da inteligência artificial para prevenir a exposição dos trabalhadores a riscos psicossociais relacionados com o trabalho;	e) ***Medidas para assegurar a participação efetiva dos trabalhadores e dos seus representantes na introdução e utilização de novas tecnologias digitais, juntamente com*** normas que regem a monitorização digital, a vigilância e a utilização da inteligência artificial para prevenir a exposição dos trabalhadores a riscos psicossociais relacionados com o trabalho;

Or. en

Alteração 362
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea e

Proposta de resolução	*Alteração*
e) Normas que regem a monitorização digital***, a vigilância*** e a utilização da inteligência artificial ***para prevenir a exposição dos trabalhadores a riscos psicossociais relacionados com o trabalho***;	e) Normas que regem a monitorização digital e a utilização da inteligência artificial;

Or. en

Alteração 363
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea e

Proposta de resolução	*Alteração*
e) ***Normas*** que regem a monitorização digital, a vigilância e a utilização da inteligência artificial para prevenir a exposição dos trabalhadores a riscos psicossociais relacionados com o trabalho;	e) ***Medidas*** que regem a monitorização digital, a vigilância e a utilização da inteligência artificial para prevenir a exposição dos trabalhadores a riscos psicossociais relacionados com o trabalho;

Or. en

Alteração 364
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea f

Proposta de resolução	*Alteração*
f) Medidas destinadas a ***evitar uma*** disponibilidade acrescida e culturas de trabalho «sempre conectado», incluindo salvaguardas técnicas e organizacionais;	f) Medidas destinadas a ***reduzir a*** disponibilidade acrescida e culturas de trabalho «sempre conectado», incluindo salvaguardas técnicas e organizacionais;

Or. en

Alteração 365
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea g

Proposta de resolução	*Alteração*
g) Medidas específicas para setores, profissões e grupos de trabalhadores identificados como estando em maior risco, incluindo a saúde, a administração pública e os serviços em contacto direto com o cliente;	g) Medidas específicas para setores, profissões e grupos de trabalhadores identificados como estando em maior risco, incluindo a saúde, a administração pública e os serviços em contacto direto com o cliente***, tendo em conta fatores como a elevada intensidade de trabalho, a escassez de mão de obra e a exposição a violência de terceiros, incluindo ciberviolência***;

Or. en

Alteração 366
Li Andersson

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea g

Proposta de resolução	*Alteração*
g) Medidas específicas para setores, profissões e grupos de trabalhadores identificados como estando em maior risco, incluindo a saúde, a administração pública e os serviços em contacto direto com o cliente;	g) Medidas específicas para setores, profissões e grupos de trabalhadores identificados como estando em maior risco, incluindo a saúde, a administração pública e os serviços em contacto direto com o cliente***, tendo em conta fatores como a elevada intensidade de trabalho, a escassez de mão de obra e a exposição a violência de terceiros***;

Or. en

Alteração 367
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea g

Proposta de resolução	*Alteração*
g) Medidas específicas para setores, profissões e grupos de trabalhadores identificados como estando em maior risco***, incluindo a saúde, a administração pública e os serviços em contacto direto com o cliente;***	g) Medidas específicas para setores, profissões e grupos de trabalhadores identificados como estando em maior risco***.***

Or. en

Alteração 368
Geadis Geadi, Emmanouil Fragkos, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea h-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	h-A) Medidas para prevenir a discriminação ou o tratamento desfavorável relacionados com a licença de gravidez, maternidade ou paternidade, incluindo salvaguardas para a igualdade de progressão na carreira e de remuneração.

Or. en

Alteração 369
Liesbet Sommen, Wouter Beke, Pascal Arimont

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea h-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	h-A) A criação de sistemas de apoio entre pares e de mecanismos baseados na

confiança, em especial em setores com estruturas organizacionais hierarquizadas;

Or. en

Alteração 370
Maria Zacharia

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea h-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	h-A) limites máximos vinculativos para a carga de trabalho e a intensidade do trabalho (por exemplo, definição de objetivos);

Or. el

Alteração 371
Maria Zacharia

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 2 – alínea h-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	h-B) formação de gestores.

Or. el

Alteração 372
Li Andersson

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. O plano de ação está sujeito à aprovação dos serviços de proteção e de	3. O plano de ação está sujeito à aprovação dos serviços de proteção e de

prevenção dos riscos psicossociais competentes designados nos termos do artigo 15.º. Os representantes dos trabalhadores e os sindicatos são devida e sistematicamente envolvidos na conceção, execução e avaliação deste plano.	prevenção dos riscos psicossociais competentes designados nos termos do artigo 15.º. Os representantes dos trabalhadores e os sindicatos são devida e sistematicamente envolvidos na conceção, execução e avaliação deste plano***, incluindo por meio de negociação coletiva***.

Or. en

Alteração 373
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. O plano de ação está sujeito à aprovação dos serviços de proteção e de prevenção dos riscos psicossociais competentes designados nos termos do artigo 15.º. Os representantes dos trabalhadores e os sindicatos são devida e sistematicamente envolvidos na conceção, execução e avaliação deste plano.	3. O plano de ação está sujeito à aprovação dos serviços de proteção e de prevenção dos riscos psicossociais competentes designados nos termos do artigo 15.º. Os representantes dos trabalhadores e os sindicatos são devida e sistematicamente envolvidos na conceção, execução e avaliação ***das medidas e*** deste plano.

Or. en

Alteração 374
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. O plano de ação ***está sujeito à aprovação dos*** serviços de proteção e de prevenção dos riscos psicossociais competentes designados nos termos do artigo 15.º. Os representantes dos trabalhadores e os sindicatos são ***devida e***	3. O plano de ação ***é transmitido, para fins de informação, aos*** serviços de proteção e de prevenção dos riscos psicossociais competentes designados nos termos do artigo 15.º. Os representantes dos trabalhadores e os sindicatos são

sistematicamente envolvidos na conceção, execução e avaliação deste plano.	envolvidos na conceção, execução e avaliação deste plano.

Or. en

Alteração 375
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 6 – n.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Os empregadores tomam todas as medidas necessárias para prevenir, eliminar ou reduzir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho ***identificados através da avaliação dos riscos***.	4. Os empregadores tomam todas as medidas necessárias para prevenir, eliminar ou reduzir os riscos psicossociais relacionados com o trabalho ***constantes do seu plano de ação***.

Or. en

Alteração 376
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 7 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Qualquer reestruturação, reorganização do trabalho ou introdução de tecnologias de vigilância ou de gestão digital deve ser sujeita a uma avaliação prévia dos riscos psicossociais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 377
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 7 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Qualquer reestruturação, reorganização do trabalho ou introdução de tecnologias de vigilância ou de gestão digital deve ser sujeita a uma avaliação prévia dos riscos psicossociais.	Qualquer reestruturação, reorganização do trabalho ***(incluindo possibilidades de teletrabalho)*** ou introdução de tecnologias de vigilância ou de gestão digital deve ser sujeita a uma avaliação prévia dos riscos psicossociais ***levada a cabo pelos empregadores, em cooperação com os representantes dos trabalhadores***.

Or. en

Alteração 378
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 7 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Qualquer reestruturação, reorganização do trabalho ou introdução de tecnologias de vigilância ou de gestão digital deve ser sujeita a uma avaliação prévia dos riscos psicossociais.	Qualquer reestruturação, reorganização do trabalho ou introdução de tecnologias de vigilância ou de gestão digital deve ser sujeita a uma avaliação prévia dos riscos psicossociais ***e assegurar a participação efetiva dos trabalhadores e dos seus representantes***.

Or. en

Alteração 379
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 7 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Qualquer reestruturação, reorganização do trabalho ou introdução de tecnologias de vigilância ou de gestão digital deve ser	Qualquer reestruturação, reorganização do trabalho ou introdução de tecnologias de vigilância ou de gestão digital deve ser

sujeita a uma avaliação prévia dos riscos psicossociais.	sujeita a uma avaliação prévia dos riscos psicossociais***, caso seja expectável um impacto significativo nos trabalhadores***.

Or. en

Alteração 380
Li Andersson

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 7 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Qualquer reestruturação, reorganização do trabalho ou introdução de tecnologias de vigilância ou de gestão digital deve ser sujeita a uma avaliação prévia dos riscos psicossociais.	Qualquer reestruturação, reorganização do trabalho***, redução da mão de obra*** ou introdução de tecnologias de vigilância ou de gestão digital deve ser sujeita a uma avaliação prévia dos riscos psicossociais.

Or. en

Alteração 381
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 7 – parágrafo 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Os empregadores incorporam os resultados nos seus sistemas de segurança e saúde, no que diz respeito a riscos eventuais de acidente de trabalho, riscos psicossociais e ergonómicos e pressões indevidas exercidas sobre os trabalhadores. A utilização de tecnologias de gestão digital deve respeitar o bem-estar dos trabalhadores e assegurar a sua saúde física e mental e a sua segurança.

Or. en

Alteração 382
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 7 – parágrafo 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Os empregadores asseguram que a introdução de sistemas digitais não impõe encargos excessivos ou a monitorização dos trabalhadores, assegurando simultaneamente, em todas as ocasiões, uma supervisão humana contínua, significativa e eficaz no que se refere a todas as decisões tomadas ou apoiadas por tecnologias de gestão digital.

Or. en

Alteração 383
Maria Zacharia

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 8 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os trabalhadores têm direito a um ambiente de trabalho seguro do ponto de vista psicológico que não os exponha a riscos psicossociais contínuos relacionados com o trabalho e a práticas degradantes ou humilhantes que possam ter um impacto negativo significativo na sua saúde física e mental.	Os trabalhadores têm direito a um ambiente de trabalho seguro do ponto de vista psicológico que não os exponha a riscos psicossociais contínuos relacionados com o trabalho e a práticas degradantes ou humilhantes que possam ter um impacto negativo significativo na sua saúde física e mental. ***Caso contrário, os trabalhadores devem ter acesso a vias de recurso para se protegerem e/ou serem indemnizados pela violação.***

Or. el

Alteração 384
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 8 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os trabalhadores têm direito a um ambiente de trabalho seguro do ponto de vista psicológico que não os exponha a riscos psicossociais contínuos relacionados com o trabalho e a práticas degradantes ou humilhantes que possam ter um impacto negativo significativo na sua saúde física e mental.	Os trabalhadores têm direito a um ambiente de trabalho seguro do ponto de vista psicológico que não os exponha a riscos psicossociais contínuos relacionados com o trabalho e a práticas degradantes ou humilhantes que possam ter um impacto negativo significativo na sua saúde física e mental ***e no seu bem-estar***.

Or. en

Alteração 385
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 8 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os trabalhadores têm direito a um ambiente de trabalho seguro do ponto de vista psicológico que não os exponha a riscos psicossociais contínuos relacionados com o trabalho ***e a práticas degradantes ou humilhantes*** que possam ter um impacto negativo significativo na sua saúde física e mental.	Os trabalhadores têm direito a um ambiente de trabalho seguro do ponto de vista psicológico que não os exponha a riscos psicossociais contínuos relacionados com o trabalho ***ou a fatores de risco*** que possam ter um impacto negativo significativo na sua saúde física e mental ***e no seu bem-estar***.

Or. en

Alteração 386
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 9 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os trabalhadores que tenham estado	Os trabalhadores que tenham estado

ausentes do trabalho devido a problemas de saúde ***associados a*** riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo stress relacionado com o trabalho, esgotamento profissional, assédio ou violência, têm direito a um regresso ao trabalho sustentável e acompanhado de medidas de apoio.	ausentes do trabalho devido a problemas de saúde ***decorrentes de*** riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo stress relacionado com o trabalho, esgotamento profissional, assédio ou violência, têm direito a um regresso ao trabalho sustentável e acompanhado de medidas de apoio***, em conformidade com o contexto de trabalho existente aquando desse regresso***.

Or. en

Alteração 387
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 9 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os trabalhadores que tenham estado ausentes do trabalho devido a problemas de saúde associados a riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo stress relacionado com o trabalho, esgotamento profissional, assédio ou violência, têm direito a um regresso ao trabalho sustentável e acompanhado de medidas de apoio.	Os trabalhadores que tenham estado ausentes do trabalho***, durante um longo período ou de forma reiterada,*** devido a problemas de saúde associados a riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo stress relacionado com o trabalho, esgotamento profissional, assédio ou violência, têm direito a um regresso ao trabalho sustentável e acompanhado de medidas de apoio.

Or. en

Alteração 388
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 9 – parágrafo 3

Proposta de resolução	*Alteração*
Este direito faz parte das obrigações do empregador no âmbito da prevenção secundária ***e terciária*** dos riscos	Este direito faz parte das obrigações do empregador no âmbito da prevenção secundária dos riscos psicossociais

psicossociais relacionados com o trabalho.	relacionados com o trabalho.

Or. en

Alteração 389
Liesbet Sommen, Wouter Beke

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 9 – parágrafo 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Os Estados-Membros asseguram a continuidade dos cuidados e o acesso a apoio em matéria de saúde mental para os trabalhadores expostos a riscos psicossociais graves, incluindo após a cessação da relação laboral, em especial nos setores em que a exposição seja suscetível de ter consequências a longo prazo.

Or. en

Alteração 390
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 10 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. ***Antes de*** um trabalhador retomar as suas funções após um período de ausência associado a riscos psicossociais relacionados com o trabalho, o empregador estabelece um plano individual de regresso ao trabalho.	1. ***Imediatamente após*** um trabalhador retomar as suas funções após um período ***prolongado*** de ausência associado a riscos psicossociais relacionados com o trabalho, o empregador estabelece um plano individual de regresso ao trabalho.

Or. en

Alteração 391
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 10 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Antes de um trabalhador retomar as suas funções após um período de ausência associado a riscos psicossociais relacionados com o trabalho, o empregador estabelece um plano individual de regresso ao trabalho.	1. ***Se for caso disso,*** antes de um trabalhador retomar as suas funções após um período de ausência associado a riscos psicossociais relacionados com o trabalho, o empregador estabelece um plano individual de regresso ao trabalho.

Or. en

Alteração 392
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 10 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Antes de um trabalhador retomar as suas funções após um período de ausência ***associado a*** riscos psicossociais relacionados com o trabalho, o empregador estabelece um plano individual de regresso ao trabalho.	1. Antes de um trabalhador retomar as suas funções após um período de ausência ***decorrente de*** riscos psicossociais relacionados com o trabalho, o empregador estabelece um plano individual de regresso ao trabalho.

Or. en

Alteração 393
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 10 – n.º 2 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
O plano é elaborado em cooperação com o trabalhador em causa, os serviços de	O plano é elaborado em cooperação com o trabalhador em causa, os serviços de

medicina do trabalho e os representantes dos trabalhadores, sempre que se justificar.	medicina do trabalho***, o membro do pessoal que desempenha as funções de supervisão pertinentes*** e os representantes dos trabalhadores, sempre que se justificar.

Or. en

Alteração 394
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 10 – n.º 2 – parágrafo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
O plano especifica, se for caso disso:	O plano especifica, se for caso disso***, um ou mais dos seguintes elementos***:

Or. en

Alteração 395
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 10 – n.º 2 – parágrafo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
O plano ***especifica***, se for caso disso:	O plano ***pode especificar***, se for caso disso:

Or. en

Alteração 396
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 11 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os empregadores asseguram um acompanhamento regular durante o período de regresso ao trabalho, incluindo a	Os empregadores asseguram um acompanhamento regular durante o período de regresso ao trabalho, incluindo a

possibilidade de rever e adaptar o plano de regresso ao trabalho.	possibilidade de rever e adaptar o plano de regresso ao trabalho***, bem como um acompanhamento a longo prazo, para assegurar que o processo de regresso ao trabalho se desenrolou com êxito***.

Or. en

Alteração 397
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 11 – parágrafo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
Sempre que necessário, os empregadores tomam medidas organizativas para dar resposta aos fatores de risco psicossociais que contribuíram para a ausência do trabalhador.	Sempre que necessário, os empregadores tomam medidas organizativas para dar resposta aos fatores de risco psicossociais que contribuíram para a ausência do trabalhador***, nomeadamente através de uma eventual reformulação do posto de trabalho***.

Or. en

Alteração 398
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 11 – parágrafo 3

Proposta de resolução	*Alteração*
Os trabalhadores que regressem após uma ausência associada a riscos relacionados com o trabalho não devem ser vítimas de discriminação ***ou tratamento desfavorável*** em resultado da sua ausência.	Os trabalhadores que regressem após uma ausência associada a riscos relacionados com o trabalho não devem ser vítimas de discriminação em resultado da sua ausência.

Or. en

Alteração 399
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 11 – parágrafo 4

Proposta de resolução	*Alteração*
As conclusões dos processos de regresso ao trabalho serão tidas em conta na avaliação dos riscos psicossociais e nas medidas de prevenção do empregador, com vista a prevenir a recorrência e a melhorar as condições de trabalho.	As conclusões dos processos de regresso ao trabalho serão tidas em conta na avaliação dos riscos psicossociais e nas medidas de prevenção do empregador, com vista a prevenir a recorrência e***, se for caso disso,*** a melhorar as condições de trabalho.

Or. en

Alteração 400
Li Andersson

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 12 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os trabalhadores têm o direito de denunciar os riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo de forma anónima.	Os trabalhadores têm o direito de denunciar os riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo de forma anónima***, bem como de outras formas. Os representantes dos trabalhadores devem participar na conceção e no acompanhamento dos canais de denúncia eficazes criados para o efeito***.

Or. en

Alteração 401
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 12 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os trabalhadores têm o direito de denunciar os riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo de forma anónima.	Os trabalhadores têm o direito de***, através dos canais estabelecidos,*** denunciar os riscos psicossociais relacionados com o trabalho ***por si identificados ou que os afetaram***, incluindo de forma anónima.

Or. en

Alteração 402
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 12 – parágrafo 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	As denúncias devem ser diretamente transmitidas ao empregador. Se o trabalhador pretender apresentar uma denúncia de forma anónima, a transmissão direta ao empregador terá como destinatárias as pessoas enumeradas no artigo 15.º, n.º 6.

Or. en

Alteração 403
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 12 – parágrafo 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Nos termos da Diretiva 89/391/CEE, os trabalhadores e/ou os seus representantes conservam o direito de apresentar propostas relacionadas com a segurança e saúde no trabalho, incluindo medidas para fazer face aos riscos psicossociais relacionados com o trabalho.

Or. en

Alteração 404
Arba Kokalari, Henrik Dahl, Angelika Winzig, Marion Walsmann

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 13

Proposta de resolução	*Alteração*
Artigo 13.º	***Suprimido***
Direito a desligar	
Os trabalhadores não são obrigados a participar em comunicações ou tarefas relacionadas com o trabalho fora do seu horário de trabalho.	
Os empregadores velam por que as ferramentas digitais e a organização do trabalho apoiem o exercício efetivo deste direito.	

Or. en

Alteração 405
Henrik Dahl, Marion Walsmann

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 13

Proposta de resolução	*Alteração*
Artigo 13.º	***Suprimido***
Direito a desligar	
Os trabalhadores não são obrigados a participar em comunicações ou tarefas relacionadas com o trabalho fora do seu horário de trabalho.	
Os empregadores velam por que as ferramentas digitais e a organização do trabalho apoiem o exercício efetivo deste direito.	

Or. en

Alteração 406
Margarita de la Pisa Carrión, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 13

Proposta de resolução	*Alteração*
Artigo 13.º	***Suprimido***
Direito a desligar	
Os trabalhadores não são obrigados a participar em comunicações ou tarefas relacionadas com o trabalho fora do seu horário de trabalho.	
Os empregadores velam por que as ferramentas digitais e a organização do trabalho apoiem o exercício efetivo deste direito.	

Or. en

Alteração 407
Arba Kokalari, Henrik Dahl, Angelika Winzig, Andrea Wechsler, Marion Walsmann

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 13 – título

Proposta de resolução	*Alteração*
Direito a desligar	***Equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada***

Or. en

Alteração 408
Maria Zacharia

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 13 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os trabalhadores não são obrigados a participar em comunicações ou tarefas relacionadas com o trabalho fora do seu horário de trabalho.	Os trabalhadores não são obrigados a participar em comunicações ou tarefas relacionadas com o trabalho fora do seu horário de trabalho***, não podendo estar sujeitos a discriminação ou a consequências adversas por não o fazerem***.

Or. el

Alteração 409
Li Andersson

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 13 – parágrafo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
Os empregadores velam por que as ferramentas digitais e a organização do trabalho apoiem o exercício efetivo deste direito.	Os empregadores velam por que as ferramentas digitais e a organização do trabalho apoiem o exercício efetivo deste direito ***e asseguram a inexistência de recolha de dados, monitorização ou vigilância fora do trabalho e do horário de trabalho***.

Or. en

Alteração 410
Li Andersson

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 14 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os trabalhadores e os seus representantes são informados, consultados e envolvidos em todas as fases da avaliação, prevenção, monitorização e eliminação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho.	Os trabalhadores e os seus representantes são informados, consultados e envolvidos em todas as fases da avaliação, prevenção, monitorização e eliminação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho***, bem como no que se refere à introdução***

	de alterações relacionadas com a organização do trabalho e as condições de trabalho, incluindo, entre outras coisas, a avaliação do desempenho e práticas de gestão algorítmica.

Or. en

Alteração 411
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 14 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os trabalhadores e os seus representantes são informados, consultados e envolvidos em todas as fases da avaliação, prevenção, monitorização e eliminação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho.	***Em conformidade com a legislação e/ou as práticas nacionais (que podem ter em conta, por exemplo, a dimensão da empresa e/ou do estabelecimento),*** os trabalhadores e os seus representantes são informados, consultados e envolvidos em todas as fases da avaliação, prevenção, monitorização e eliminação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho.

Or. en

Alteração 412
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 14 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os trabalhadores e os seus representantes são informados, consultados e envolvidos em todas as fases da avaliação, prevenção, monitorização e eliminação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho.	Os trabalhadores e os seus representantes são informados, consultados e envolvidos em todas as fases da avaliação, prevenção, monitorização e eliminação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho***, conforme disposto nos artigos 5.º e 6.º***.

Or. en

Alteração 413
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 14 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os trabalhadores e os seus representantes são informados, consultados e envolvidos ***em todas as fases da*** avaliação, prevenção, monitorização ***e*** eliminação dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho.	Os trabalhadores e os seus representantes são informados, consultados e envolvidos ***na*** avaliação, prevenção, monitorização***,*** eliminação ***e/ou redução*** dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho.

Or. en

Alteração 414
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 14 – parágrafo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
Os empregadores garantem que os trabalhadores sejam informados de forma clara e regular sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e as medidas em vigor para os prevenir e atenuar o seu impacto negativo.	Os empregadores garantem que os trabalhadores ***disponham de informações escritas e num formato acessível, para assegurar que*** sejam informados de forma clara e regular sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e as medidas em vigor para os prevenir e atenuar o seu impacto negativo.

Or. en

Alteração 415
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 14 – parágrafo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
Os empregadores garantem que os trabalhadores sejam informados de forma clara e regular sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e as medidas em vigor para os ***prevenir*** e atenuar o seu impacto negativo.	Os empregadores garantem que os trabalhadores sejam informados de forma clara e regular sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e as medidas em vigor para os ***gerir*** e atenuar o seu impacto negativo.

Or. en

Alteração 416
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 15

Proposta de resolução	*Alteração*
Artigo 15.º	***Suprimido***
Serviços de proteção e prevenção dos riscos psicossociais	
1. Os empregadores designam um ou mais trabalhadores para realizar atividades relacionadas com a prevenção e a gestão dos riscos psicossociais na empresa e/ou no estabelecimento.	
2. Os trabalhadores designados não serão prejudicados pelas suas atividades de prevenção dos riscos psicossociais. Ser-lhes-á concedido o tempo adequado e recursos apropriados para o desempenho das suas funções.	
3. Quando a empresa e/ou o estabelecimento não dispuserem das competências necessárias para realizar as atividades referidas no n.º 1, o empregador deve recorrer a serviços externos competentes ou a pessoas com conhecimentos especializados em matéria de riscos psicossociais.	
4. Nesses casos, o empregador deve informar esses serviços ou pessoas de todos os fatores pertinentes que se saiba	

afetarem, ou que se suspeite afetarem, a saúde mental e o bem-estar dos trabalhadores, incluindo a organização do trabalho, as condições de trabalho e as relações interpessoais no trabalho.

5. Em todos os casos:

— os trabalhadores designados devem dispor das capacidades, da formação e dos meios necessários no domínio da prevenção dos riscos psicossociais;

— os serviços externos ou as pessoas consultados devem possuir as aptidões e os recursos profissionais necessários; e

— o número de trabalhadores designados e de pessoas ou serviços externos consultados deve ser suficiente, tendo em conta a dimensão da empresa e/ou do estabelecimento, a natureza das atividades e o nível e a distribuição da exposição a riscos psicossociais.

6. A prevenção dos riscos psicossociais pode ser efetuada por um ou mais trabalhadores, por um serviço interno ou por serviços externos. Estes intervenientes cooperam sempre que necessário para garantir uma abordagem coerente e eficaz.

7. Tendo em conta a natureza das atividades e a dimensão das empresas, os Estados-membros podem definir as categorias de empresas em que a entidade patronal, se para tal for competente, pode assumir a tarefa prevista no n.º 1.

8. Os Estados-Membros estabelecem:

— as capacidades e as qualificações necessárias no domínio da prevenção dos riscos psicossociais;

— o número suficiente de pessoas ou serviços necessários para executar essas tarefas.

Or. en

Alteração 417
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 15 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Os empregadores designam um ou mais trabalhadores para realizar atividades relacionadas com a prevenção e a gestão dos riscos psicossociais na empresa e/ou no estabelecimento.	1. Os empregadores designam um ou mais trabalhadores para realizar atividades relacionadas com ***a monitorização, a avaliação dos riscos e a deteção precoce,*** a prevenção e a gestão dos riscos psicossociais na empresa e/ou no estabelecimento. ***Os trabalhadores designados podem ser as mesmas pessoas já designadas para a realização, em nome do empregador, de atividades relacionadas com a proteção e a prevenção de outros riscos profissionais.***

Or. en

Alteração 418
Li Andersson

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 15 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Os empregadores designam um ou mais trabalhadores para realizar atividades relacionadas com a prevenção e a gestão dos riscos psicossociais na empresa e/ou no estabelecimento.	1. Os empregadores designam um ou mais trabalhadores ***— como, por exemplo, um representante para a saúde e a segurança no trabalho —*** para realizar atividades relacionadas com a prevenção e a gestão dos riscos psicossociais na empresa e/ou no estabelecimento.

Or. en

Alteração 419
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 15 – n.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Nesses casos, o empregador deve informar esses serviços ou pessoas de todos os fatores pertinentes que ***se saiba afetarem, ou que se suspeite afetarem,*** a saúde ***mental*** e ***o bem-estar*** dos trabalhadores***, incluindo a organização do trabalho, as condições de trabalho e as relações interpessoais no trabalho***.	4. Nesses casos, o empregador deve informar esses serviços ou pessoas de todos os fatores pertinentes que ***afetam*** a saúde e ***a segurança*** dos trabalhadores.

Or. en

Alteração 420
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 15 – n.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Nesses casos, o empregador deve informar esses serviços ou pessoas de todos os fatores pertinentes que se saiba afetarem, ou que se suspeite afetarem, a saúde mental e o bem-estar dos trabalhadores, incluindo a organização do trabalho, as condições de trabalho e as relações interpessoais no trabalho.	4. Nesses casos, o empregador deve informar esses serviços ou pessoas de todos os fatores pertinentes que se saiba afetarem, ou que se suspeite afetarem, a saúde mental e o bem-estar dos trabalhadores, incluindo a organização do trabalho, as condições de trabalho***, os níveis pouco seguros de pessoal*** e as relações interpessoais no trabalho.

Or. en

Alteração 421
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 15 – n.º 5 – travessão 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	— os empregadores garantem que os gestores dispõem dos conhecimentos, das capacidades, da formação e dos meios necessários no domínio da prevenção e gestão dos riscos psicossociais;

Or. en

Alteração 422
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 15 – n.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. A prevenção dos riscos psicossociais pode ser efetuada por um ou mais trabalhadores, por um serviço interno ou por serviços externos. ***Estes intervenientes cooperam sempre que necessário para garantir uma abordagem coerente e eficaz.***	6. A prevenção dos riscos psicossociais pode ser efetuada por um ou mais trabalhadores, por um serviço interno ou por serviços externos.

Or. en

Alteração 423
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 15 – n.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. A prevenção dos riscos psicossociais pode ser efetuada por um ou mais trabalhadores, por um serviço interno ou por serviços externos. Estes intervenientes cooperam sempre que necessário para garantir uma abordagem coerente e eficaz.	6. A prevenção dos riscos psicossociais pode ser efetuada por um ou mais trabalhadores ***designados***, por um serviço interno ou por serviços externos. Estes intervenientes cooperam sempre que necessário para garantir uma abordagem coerente e eficaz.

Or. en

Alteração 424
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 16 – título

Proposta de resolução	*Alteração*
Consulta e participação dos trabalhadores	***Informação,*** consulta e participação dos trabalhadores

Or. en

Alteração 425
Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 16 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. O empregador garante que os trabalhadores e/ou os seus representantes são consultados e autorizados a participar nos debates em todas as fases da prevenção e gestão dos riscos psicossociais.	1. O empregador garante que os trabalhadores e/ou os seus representantes são consultados e autorizados a participar nos debates em todas as fases da prevenção e gestão dos riscos psicossociais. ***Os trabalhadores devem ter o direito de nomear os seus representantes em processos de consulta.***

Or. en

Alteração 426
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 16 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. O empregador garante que os trabalhadores e/ou os seus representantes são consultados e autorizados a participar nos debates em todas as fases da prevenção e gestão dos riscos psicossociais.	1. O empregador garante que os trabalhadores e/ou os seus representantes são ***informados,*** consultados e autorizados a participar nos debates em todas as fases da prevenção e gestão dos riscos psicossociais.

Or. en

Alteração 427
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 16 – n.º 2 – parte introdutória

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Esta consulta e participação incidirão, nomeadamente, sobre:	2. Esta ***prestação de informações,*** consulta e participação incidirão, nomeadamente, sobre:

Or. en

Alteração 428
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 16 – n.º 2 – travessão 2

Proposta de resolução	*Alteração*
— a conceção, o planeamento e a execução de medidas preventivas e ***planos de ação***;	— a conceção, o planeamento e a execução de medidas preventivas e ***corretivas resultantes da avaliação dos riscos***;

Or. en

Alteração 429
Maria Ohisalo

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 16 – n.º 2 – travessão 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	— a participação, sempre que necessário, dos organismos nacionais competentes em matéria de saúde e segurança, para implementar soluções que contribuam para acautelar os riscos detetados/identificados.

Or. en

Alteração 430
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 16 – n.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. A participação tem lugar em tempo útil e de forma significativa***, permitindo que os trabalhadores e/ou os seus representantes contribuam para a tomada de decisões e para a elaboração de medidas adequadas***.	4. A participação tem lugar em tempo útil e de forma significativa.

Or. en

Alteração 431
Li Andersson

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 16 – n.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Os representantes dos trabalhadores têm o direito de, em conformidade com o direito nacional, recorrer à autoridade responsável pela

	proteção da segurança e da saúde no trabalho se considerarem que uma estrutura, um processo ou uma prática relacionados com as condições de trabalho e a gestão, incluindo os sistemas conexos de monitorização e gestão digitais, são inadequados para garantir a segurança e a saúde no trabalho ou expõem a sua saúde e segurança a um risco de danos psicológicos ou físicos.

Or. en

Alteração 432
Maria Zacharia

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 17 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os Estados-Membros garantem que as autoridades de inspeção do trabalho dispõem de poderes, formação, conhecimentos especializados, ferramentas e recursos adequados no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, nomeadamente com vista a identificar, avaliar e investigar eficazmente estes riscos.	Os Estados-Membros garantem que as autoridades de inspeção do trabalho dispõem de poderes, formação, conhecimentos especializados, ferramentas e recursos adequados no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, nomeadamente com vista a identificar, avaliar e investigar eficazmente estes riscos. ***Devem, em especial, assegurar o pessoal adequado e o reforço contínuo dos mecanismos de inspeção, de modo a poderem responder ao volume e à complexidade crescentes dos incidentes, bem como realizar inspeções regulares e específicas. Devem assegurar a formação especializada dos inspetores sobre questões de violência e assédio, incluindo incidentes de terceiros, e assegurar a aplicação efetiva da legislação pertinente.***

Or. el

Alteração 433
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 17 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os Estados-Membros garantem que as autoridades de inspeção do trabalho dispõem de poderes, formação, conhecimentos especializados, ferramentas e recursos adequados no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, nomeadamente com vista a identificar, avaliar e ***investigar*** eficazmente estes riscos.	Os Estados-Membros garantem que as autoridades de inspeção do trabalho dispõem de poderes, formação, conhecimentos especializados, ferramentas e recursos adequados no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, nomeadamente com vista a identificar, avaliar e ***monitorizar regularmente as obrigações relacionadas com a prevenção, bem como a combater*** eficazmente estes riscos.

Or. en

Alteração 434
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 17 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os Estados-Membros garantem que as autoridades de inspeção do trabalho dispõem de poderes, formação, conhecimentos especializados, ferramentas e recursos adequados no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, nomeadamente com vista a identificar, avaliar e investigar eficazmente estes riscos.	Os Estados-Membros garantem que***, em conformidade com os sistemas nacionais de controlo da aplicação,*** as autoridades de inspeção do trabalho dispõem de poderes, formação, conhecimentos especializados, ferramentas e recursos adequados no domínio dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, nomeadamente com vista a identificar, avaliar e investigar eficazmente estes riscos.

Or. en

Alteração 435
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Artigo 17.º-A
	Serviços de medicina do trabalho
	Os Estados-Membros desenvolvem programas de educação e formação relacionados com os riscos psicossociais no trabalho, permitindo assim que os administradores, os serviços de saúde no trabalho e todos os profissionais pertinentes na área da saúde no trabalho recebam formação adequada, contínua e multidisciplinar sobre os riscos psicossociais no trabalho, incluindo a sua identificação, avaliação, prevenção e gestão.

Or. en

Alteração 436
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 18

Proposta de resolução	*Alteração*
Artigo 18.º	***Suprimido***
Presunção legal e ónus da prova	
1. Os Estados-Membros garantem que, sempre que um trabalhador apresente factos que permitam presumir que foi exposto a fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho e foi acometido de um problema de saúde compatível com essa exposição, se presume que o problema está relacionado com o trabalho.	
2. Nesses casos, o ónus da prova recai sobre o empregador, que deve	

demonstrar que:

a) foram tomadas medidas preventivas adequadas em conformidade com a presente diretiva; e

b) o problema de saúde não está relacionado com as condições de trabalho.

3. Os Estados-Membros podem prever disposições mais favoráveis, incluindo mecanismos de redução do ónus da prova.

Or. en

Alteração 437
Henrik Dahl, Marion Walsmann

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 18

Proposta de resolução	*Alteração*
Artigo 18.º	***Suprimido***
Presunção legal e ónus da prova	
1. Os Estados-Membros garantem que, sempre que um trabalhador apresente factos que permitam presumir que foi exposto a fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho e foi acometido de um problema de saúde compatível com essa exposição, se presume que o problema está relacionado com o trabalho.	
2. Nesses casos, o ónus da prova recai sobre o empregador, que deve demonstrar que:	
a) foram tomadas medidas preventivas adequadas em conformidade com a presente diretiva; e	
b) o problema de saúde não está relacionado com as condições de trabalho.	

3. Os Estados-Membros podem prever disposições mais favoráveis, incluindo mecanismos de redução do ónus da prova.

Or. en

Alteração 438
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 18

Proposta de resolução	*Alteração*
Artigo 18.º	***Suprimido***
Presunção legal e ónus da prova	
1. Os Estados-Membros garantem que, sempre que um trabalhador apresente factos que permitam presumir que foi exposto a fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho e foi acometido de um problema de saúde compatível com essa exposição, se presume que o problema está relacionado com o trabalho.	
2. Nesses casos, o ónus da prova recai sobre o empregador, que deve demonstrar que:	
a) foram tomadas medidas preventivas adequadas em conformidade com a presente diretiva; e	
b) o problema de saúde não está relacionado com as condições de trabalho.	
3. Os Estados-Membros podem prever disposições mais favoráveis, incluindo mecanismos de redução do ónus da prova.	

Or. en

Alteração 439
Arba Kokalari, Angelika Winzig, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 18

Proposta de resolução	*Alteração*
Artigo 18.º	***Suprimido***
Presunção legal e ónus da prova	
1. Os Estados-Membros garantem que, sempre que um trabalhador apresente factos que permitam presumir que foi exposto a fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho e foi acometido de um problema de saúde compatível com essa exposição, se presume que o problema está relacionado com o trabalho.	
2. Nesses casos, o ónus da prova recai sobre o empregador, que deve demonstrar que:	
a) foram tomadas medidas preventivas adequadas em conformidade com a presente diretiva; e	
b) o problema de saúde não está relacionado com as condições de trabalho.	
3. Os Estados-Membros podem prever disposições mais favoráveis, incluindo mecanismos de redução do ónus da prova.	

Or. en

Alteração 440
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 18 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Os Estados-Membros garantem	1. Os Estados-Membros garantem

que, sempre que um trabalhador apresente factos que permitam presumir que foi exposto a fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho e foi acometido de um problema de saúde ***compatível com essa*** exposição, se presume que o problema está relacionado com o trabalho.	que, sempre que um trabalhador apresente factos que permitam presumir que foi exposto a fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho e foi acometido de um problema de saúde ***resultante dessa*** exposição, se presume que o problema está relacionado com o trabalho.

Or. en

Alteração 441
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 18 – n.º 2 – alínea a

Proposta de resolução	*Alteração*
a) foram tomadas medidas preventivas adequadas em conformidade com a presente diretiva***; e***	a) foram tomadas medidas preventivas adequadas ***e foram cumpridas todas as obrigações*** em conformidade com a presente diretiva***.***

Or. en

Alteração 442
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 18 – n.º 2 – alínea b

Proposta de resolução	*Alteração*
b) o problema de saúde não está relacionado com as condições de trabalho.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 443
Margarita de la Pisa Carrión, Séverine Werbrouck, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 18 – n.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Os Estados-Membros asseguram, em conformidade com os respetivos sistemas jurídicos nacionais e com o princípio da subsidiariedade, que os trabalhadores tenham acesso a procedimentos eficazes para comprovar a relação entre o seu problema de saúde e o seu trabalho. O procedimento probatório deve assegurar um equilíbrio justo entre as partes, evitando encargos desproporcionados para os empregadores e garantindo simultaneamente o direito fundamental dos trabalhadores à ação judicial, sem pôr em risco a competitividade daqueles.

Or. en

Alteração 444
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 19 – parágrafo 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Os Estados-Membros asseguram a recolha de dados adequados para efeitos de acompanhamento das tendências dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, em conformidade com as obrigações estabelecidas no capítulo II. Os dados devem ser coligidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 e comunicados regularmente às instituições enumeradas no parágrafo anterior.

Or. en

Alteração 445
Irena Joveva

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 19 – parágrafo 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Os Estados-Membros promovem a participação ativa das partes interessadas, e em especial dos parceiros sociais, na recolha de dados e no acompanhamento dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho e da eficácia das medidas subsequentes a nível nacional.

Or. en

Alteração 446
Maria Zacharia

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 20 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os Estados-Membros estabelecem o regime de sanções aplicáveis em caso de violação das disposições nacionais adotadas nos termos da presente diretiva e tomam todas as medidas necessárias para garantir a sua aplicação. As sanções previstas devem ser eficazes, proporcionais e dissuasivas. Os Estados-Membros notificam a Comissão, sem demora, desse regime e dessas medidas e também, sem demora, de qualquer alteração posterior a este regime ou a estas medidas.	Os Estados-Membros estabelecem o regime de sanções aplicáveis em caso de violação das disposições nacionais adotadas nos termos da presente diretiva e tomam todas as medidas necessárias para garantir a sua aplicação. As sanções previstas devem ser eficazes, proporcionais e dissuasivas. Os Estados-Membros notificam a Comissão, sem demora, desse regime e dessas medidas e também, sem demora, de qualquer alteração posterior a este regime ou a estas medidas. ***As sanções incluem coimas proporcionais ao volume de negócios da empresa, bem como a possibilidade de sanções penais em casos de violações graves.***

Or. el

Alteração 447
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Lara Magoni, Chiara Gemma, Geadis Geadi, Marlena Maląg

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 20 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os Estados-Membros estabelecem o regime de sanções aplicáveis em caso de violação das disposições nacionais adotadas nos termos da presente diretiva e tomam todas as medidas necessárias para garantir a sua aplicação. As sanções previstas devem ser eficazes, proporcionais e dissuasivas. Os Estados-Membros notificam a Comissão, sem demora, desse regime e dessas medidas e também, sem demora, de qualquer alteração posterior a este regime ou a estas medidas.	Os Estados-Membros***, tendo em conta a proporcionalidade e o impacto nas PME,*** estabelecem o regime de sanções aplicáveis em caso de violação das disposições nacionais adotadas nos termos da presente diretiva e tomam todas as medidas necessárias para garantir a sua aplicação. As sanções previstas devem ser eficazes, proporcionais e dissuasivas. Os Estados-Membros notificam a Comissão, sem demora, desse regime e dessas medidas e também, sem demora, de qualquer alteração posterior a este regime ou a estas medidas.

Or. en

Alteração 448
Maria Zacharia

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 22 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Em conformidade com a legislação e as práticas nacionais, os Estados-Membros tomam as medidas adequadas para garantir a participação efetiva dos parceiros sociais, bem como para promover e reforçar o diálogo social, tendo em vista a aplicação da presente diretiva.	1. Em conformidade com a legislação e as práticas nacionais, os Estados-Membros tomam as medidas adequadas para garantir a participação efetiva dos parceiros sociais, bem como para promover e reforçar o diálogo social, tendo em vista a aplicação da presente diretiva***, com o objetivo de alcançar um elevado nível de cobertura da negociação coletiva***.

Or. el

Alteração 449
Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Marianne Vind, Alicia Homs Ginel, Vilija Blinkevičiūtė, Romana Jerković, Evelyn Regner, Nora Mebarek

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 22 – n.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Os Estados-Membros asseguram que qualquer sistema de avaliação dos riscos psicossociais seja associado a uma prestação de apoio prontamente acessível. A Comissão estabelece, no prazo de doze meses, uma metodologia harmonizada para medir o tempo até à normalização dos sintomas e publica anualmente, por Estado-Membro e por setor, um indicador agregado do tempo de sofrimento evitado.

Or. en

Alteração 450
Maria Zacharia

Proposta de resolução
Anexo I – artigo 22 – n.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Os Estados-Membros devem assegurar um financiamento público adequado dos serviços de saúde no trabalho e de saúde mental para os trabalhadores.

Or. el

Alteração 451
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	ANEXO À PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
	RECOMENDAÇÕES QUANTO AO CONTEÚDO DA PROPOSTA REQUERIDA

Or. en

Alteração 452
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo) – parte introdutória

Proposta de resolução	*Alteração*
	O Parlamento Europeu considera que se, na sequência de uma avaliação de impacto, complementada por um teste da competitividade e das PME, a Comissão apresentar uma proposta sobre a prevenção dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, o «stress» e a saúde mental no trabalho, devem ser incorporadas as seguintes recomendações:

Or. en

Alteração 453
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo) – recomendação 1

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recomendação 1
	Objeto e finalidade
	A proposta deve ter como objetivo o estabelecimento de requisitos mínimos em

termos de prevenção, eliminação ou, se tal não for possível, redução dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros e dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

Deve estabelecer obrigações organizacionais, estruturais e participativas para os empregadores, a fim de proteger a saúde mental e física dos trabalhadores e garantir condições de trabalho seguras e dignas.

Or. en

Alteração 454
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo) – recomendação 2

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recomendação 2
	Âmbito de aplicação
	A proposta deve aplicar-se aos trabalhadores de todos os setores de atividade económica, tanto públicos como privados, permitindo simultaneamente adaptações setoriais específicas, sempre que a natureza da atividade em causa o justifique.

Or. en

Alteração 455
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Wouter Beke, Pascal Arimont, Liesbet Sommen, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo) – recomendação 3

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recomendação 3
	Definições
	A proposta deve prever as seguintes definições:
	1) «Riscos psicossociais relacionados com o trabalho», os riscos relacionados com o trabalho decorrentes da exposição a fatores de risco psicossociais relacionados com a organização, a conceção e a gestão do trabalho, o contexto social e relacional no trabalho e as condições de trabalho, que afetam a saúde mental e física, a segurança e a dignidade dos trabalhadores, nos casos em que é possível estabelecer uma ligação clara com as condições de trabalho; estes riscos podem conduzir, nomeadamente, ao «stress» relacionado com o trabalho, ao esgotamento profissional, ao assédio, à violência, a perturbações mentais (incluindo perturbação de «stress» pós-traumático), a danos morais e a problemas relacionados com o trauma, à dependência ou a comportamentos suicidas, a doenças cardiovasculares e a perturbações musculoesqueléticas, que podem conduzir à perda de emprego, à cessação da relação laboral ou a pressões no sentido da demissão;
	2) «Stress relacionado com o trabalho», um estado de tensão física, emocional e psicológica resultante da exposição prolongada a exigências do trabalho que excedem a capacidade ou os recursos de um trabalhador, ou da exposição prolongada a relações de trabalho adversas e a intimidação no local trabalho; caracteriza-se não só por sentimentos de exaustão, mas também por níveis acrescidos de tensão, ansiedade ou por sentimentos de se sentir constantemente «no limite», refletindo tanto a sobreativação (tensão/ansiedade) como o esgotamento (fadiga);

3) «Fatores de risco psicossociais», fatores de risco relacionados com o trabalho que incidem sobre a organização, a conceção e a gestão do trabalho, o seu contexto social e relacional e as suas condições de trabalho, incluindo uma elevada carga de trabalho, uma elevada intensidade de trabalho, horários de trabalho longos, falta de autonomia, falta de apoio por parte dos supervisores, assédio, violência e comportamentos discriminatórios, elevadas exigências emocionais, violação da dignidade pessoal, desvalorização da identidade profissional e colocação de entraves ao desempenho, elevada intensidade digital, sujeição a sistemas automatizados de tomada de decisões ou de monitorização, e metas irrealistas;

4) «Prevenção primária», medidas destinadas a eliminar e prevenir na fonte os riscos psicossociais relacionados com o trabalho, através de adaptações da organização, conceção e gestão do trabalho e das condições de trabalho;

5) «Prevenção secundária», medidas destinadas à identificação precoce e à gestão atempada dos efeitos adversos emergentes da exposição a riscos psicossociais relacionados com o trabalho, a fim de prevenir a sua progressão, reduzir o seu impacto e evitar o aparecimento de consequências mais graves, nomeadamente através do rastreio, do acompanhamento e de intervenções específicas para os trabalhadores que apresentem sinais iniciais de exposição ou danos.

Or. en

Alteração 456
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo) – recomendação 4

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recomendação 4
	Obrigação de prevenção geral
	1. Os empregadores devem garantir a prevenção dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho ao:
	a) Evitar os riscos e combatê-los na fonte;
	b) Avaliar os riscos que não possam ser evitados;
	c) Adaptar o trabalho às necessidades do indivíduo, sempre que possível;
	d) Conceber uma política coerente e global de prevenção que integre a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho e a influência dos fatores relacionados com o ambiente de trabalho;
	e) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
	f) Assegurar a sensibilização para os riscos psicossociais e a saúde mental no trabalho;
	g) Estabelecer mecanismos eficazes para comunicar e fazer face aos riscos psicossociais, assegurando que os trabalhadores são protegidos contra retaliações;
	2. Os empregadores devem velar por que os recursos organizacionais que apoiam a prevenção primária, incluindo o apoio à gestão, a participação dos trabalhadores e o acesso à formação, sejam efetivamente disponibilizados e estejam acessíveis a todos os trabalhadores.
	Devem também proporcionar formação regular, específica, adaptada à função em causa e adequada aos trabalhadores, gestores e supervisores sobre os riscos psicossociais relacionados com o trabalho e os fatores de risco relacionados com a organização, conceção e gestão do trabalho, bem como com as condições deste, incluindo a prevenção do assédio

(nomeadamente o moral), do abuso de autoridade e das práticas de gestão inapropriadas, assegurando que essa formação seja adaptada às necessidades específicas de cada setor.

3. Os empregadores devem adotar e aplicar um código de conduta que defina e proíba a violência, o assédio (nomeadamente o moral) e a discriminação, incluindo quaisquer comportamentos que comprometam a dignidade, a saúde ou o bem-estar dos trabalhadores. Este código de conduta deve incluir procedimentos eficazes para denunciar e combater tais comportamentos, assegurar a confidencialidade e proteger os trabalhadores contra atos de retaliação. Deve ainda ser acompanhado de medidas adequadas de formação e sensibilização.

4. Os empregadores devem igualmente aplicar medidas adequadas de prevenção secundária, incluindo mecanismos de deteção precoce, acesso a serviços de saúde no trabalho e apoio atempado aos trabalhadores expostos a riscos psicossociais.

Or. en

Alteração 457
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo) – recomendação 5

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recomendação 5
	Incentivar uma abordagem proporcionada no que toca à avaliação dos riscos psicossociais
	1. Os empregadores são incentivados a analisar regularmente os aspetos psicossociais do ambiente de trabalho,

tendo em conta, se for caso disso, as alterações organizacionais ou os ajustamentos à organização do trabalho.

2. Essas análises podem ter em conta, se for caso disso, uma série de fatores psicossociais, incluindo a carga de trabalho e a intensidade do trabalho, as disposições relativas ao tempo de trabalho, as práticas de reconhecimento e de retorno de informação, as relações no local de trabalho e a exposição a comportamentos adversos, como o assédio (incluindo o moral), a violência ou a discriminação. Pode também ser dada atenção a desafios em evolução, como a conectividade digital, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar, a segurança de emprego e de rendimentos e a utilização de sistemas digitais ou automatizados no local de trabalho. Estas avaliações devem, sempre que possível, basear-se em métodos adequados e fiáveis, que reflitam a natureza evolutiva do trabalho.

3. Os Estados-Membros devem apoiar uma aplicação proporcionada e flexível dessas abordagens, tendo em conta a dimensão, o setor e os recursos das empresas. Neste contexto, há que disponibilizar ferramentas simplificadas e práticas, em especial para as PME, a fim de facilitar uma aplicação sem encargos administrativos indevidos.

4. Nos casos em que se procede a tais avaliações, bem como à adoção de eventuais medidas de acompanhamento, os empregadores são incentivados a partilhar informações pertinentes com os trabalhadores, de forma clara e acessível, bem como a promover, se for caso disso, a sua participação de forma construtiva e equilibrada.

5. No âmbito da reestruturação ou da reorganização do trabalho, assim como da introdução de tecnologias, poderá revelar-se útil uma avaliação prévia dos riscos psicossociais.

Or. en

Alteração 458
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Wouter Beke, Liesbet Sommen, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo) – recomendação 6

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recomendação 6
	Direito a um ambiente de trabalho seguro do ponto de vista psicológico e a serviços de apoio pertinentes
	1. Os trabalhadores devem ter direito a um ambiente de trabalho seguro do ponto de vista psicológico que não os exponha a riscos psicossociais contínuos relacionados com o trabalho e a práticas degradantes ou humilhantes que possam ter um impacto negativo significativo na sua saúde física e mental.
	2. Os empregadores devem tomar medidas para combater o estigma relacionado com a saúde mental e assegurar que a procura de apoio psicológico não tenha consequências negativas na carreira.
	Os Estados-Membros devem ser incentivados a promover ou a criar, caso ainda não existam, centros especializados de apoio à saúde mental capazes de cooperar com os empregadores e as empresas (incluindo as PME), a fim de apoiar os trabalhadores através da utilização dos fundos existentes.

Or. en

Alteração 459
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo) – recomendação 7

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recomendação 7
	Apoiar um regresso sustentável ao trabalho
	1. Os trabalhadores que tenham estado ausentes do trabalho devido a problemas de saúde associados a riscos psicossociais relacionados com o trabalho, tais como «stress» relacionado com o trabalho, esgotamento profissional, assédio (incluindo o moral) ou violência, devem ser apoiados de forma sustentável e adequada no seu regresso ao trabalho.
	2. Os empregadores são incentivados, se for caso disso, a ponderar disposições flexíveis e proporcionadas para facilitar esse regresso, tendo em conta a situação do trabalhador, bem como as necessidades operacionais e os recursos da empresa. Tal pode incluir, se for caso disso, uma retoma gradual do trabalho, adaptações temporárias das tarefas ou do tempo de trabalho ou outras medidas práticas destinadas a apoiar a reintegração no local de trabalho.
	Sempre que possível, essas disposições podem ser desenvolvidas em diálogo com o trabalhador em causa e de uma forma que respeite o caráter voluntário do processo.
	3. Os empregadores são igualmente incentivados a manter uma comunicação adequada durante o período de regresso ao trabalho, bem como, se for caso disso, a adaptar de forma flexível eventuais medidas de apoio.
	4. Se for caso disso, a experiência adquirida em situações de regresso ao trabalho pode ser tida em conta em práticas mais amplas relacionadas com o local de trabalho, com vista a promover o bem-estar no trabalho e reduzir a probabilidade de situações semelhantes no futuro. Os trabalhadores que

regressem após uma ausência devem ser tratados de forma justa e solidária.

Or. en

Alteração 460
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo) – recomendação 8

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recomendação 8
	Denúncia e proteção contra atos de retaliação
	1. Os trabalhadores devem poder denunciar riscos psicossociais relacionados com o trabalho, incluindo através de canais anónimos ou confidenciais, se for caso disso.
	2. Devem existir salvaguardas adequadas para ajudar a impedir qualquer forma de retaliação, discriminação ou desvantagem associada a essa denúncia.
	3. Estas abordagens devem ser aplicadas em conformidade com a Diretiva (UE) 2019/1937 e com as legislações e práticas nacionais pertinentes.

Or. en

Alteração 461
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo) – recomendação 9

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recomendação 9
	Direito a desligar

1. Não se deve esperar que os trabalhadores participem em comunicações ou tarefas relacionadas com o trabalho fora do seu horário de trabalho, em consonância com as regras e práticas nacionais em matéria de tempo de trabalho e com as disposições relativas à disponibilidade.

2. Os empregadores são incentivados a assegurar que as ferramentas digitais e a organização do trabalho apoiem a observância deste princípio, tendo em conta as diferentes formas de organização do trabalho e assegurando uma abordagem equilibrada que proporcione flexibilidade tanto aos trabalhadores como aos empregadores.

3. Sempre que se verifique uma comunicação necessária relacionada com o trabalho, poderão ser ponderadas, em conformidade com as práticas nacionais, formas adequadas de compensação ou mecanismos para esse efeito.

Or. en

Alteração 462
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo) – recomendação 10

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recomendação 10
	Serviços de proteção e prevenção dos riscos psicossociais
	1. Os empregadores devem assegurar a existência de disposições adequadas para a prevenção e a gestão dos riscos psicossociais na empresa e/ou no estabelecimento, recorrendo, em primeiro lugar, às competências e aos recursos internos disponíveis e, se estes não forem suficientes, a pessoas ou serviços externos

competentes.

2. Os Estados-Membros devem determinar as capacidades e as qualificações necessárias no domínio da prevenção dos riscos psicossociais.

Or. en

Alteração 463
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo) – recomendação 11

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recomendação 11
	Participação dos trabalhadores
	1. Os empregadores são incentivados a assegurar que os trabalhadores e/ou os seus representantes são devidamente informados e consultados e, se for caso disso, envolvidos na prevenção e na gestão dos riscos psicossociais, nomeadamente através de medidas educativas e de sensibilização adequadas.
	2. Essa participação poderá, se for caso disso, abranger a identificação e a avaliação dos riscos, o desenvolvimento e a aplicação de medidas proporcionadas e a análise da sua eficácia.
	3. A participação pode ocorrer de forma oportuna e adequada, permitindo um contributo construtivo dos trabalhadores e/ou dos seus representantes, no pleno respeito pela organização do trabalho e pelas estruturas de tomada de decisão estabelecidas.
	4. Estas abordagens devem permanecer flexíveis e coerentes com a legislação, as práticas e a organização do local de trabalho a nível nacional.

Or. en

Alteração 464
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo) – recomendação 12

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recomendação 12
	Inspeções do trabalho
	Os Estados-Membros devem garantir que as autoridades de inspeção do trabalho disponham de poderes adequados, bem como da formação, dos conhecimentos especializados, das ferramentas e dos recursos necessários para fazer face aos riscos psicossociais relacionados com o trabalho. Essas medidas devem permitir que as inspeções identifiquem, avaliem e, se necessário, investiguem esses riscos de forma eficaz, baseada no risco, proporcionada e alinhada com os sistemas nacionais, evitando simultaneamente encargos administrativos indevidos para os empregadores.

Or. en

Alteração 465
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo) – recomendação 13

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recomendação 13
	Ónus da prova
	1. Sempre que um trabalhador apresente indícios claros e suficientes de uma exposição a fatores de risco psicossociais relacionados com o trabalho, bem como um problema de saúde conexo, os

	Estados-Membros devem garantir que seja possível estabelecer uma presunção de relação com o trabalho.
	2. Nesses casos, o ónus da prova pode recair sobre o empregador, que deve ser capaz de demonstrar que:
	a) Foram devidamente aplicadas medidas preventivas adequadas e proporcionadas; e
	b) Não existe uma relação causal entre o problema de saúde e o ambiente de trabalho.
	3. Os Estados-Membros devem dispor de flexibilidade para prever disposições mais favoráveis em conformidade com as práticas nacionais, incluindo mecanismos equilibrados para facilitar a apresentação de elementos de prova, garantindo simultaneamente a segurança jurídica e evitando alegações infundadas e encargos administrativos desproporcionados para os empregadores.

Or. en

Alteração 466
Eleonora Meleti, Rosa Estaràs Ferragut, Liesbet Sommen, Giusi Princi

Proposta de resolução
Anexo I-A (novo) – recomendação 14

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recomendação 14
	Monitorização e recolha de dados
	A Comissão Europeia, em cooperação com a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), deve acompanhar as tendências dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho em todos os Estados-Membros.

Or. en